

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 236 / 2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006 / 2023

ORGÃO: ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com a equipe de profissionais do município, as quais se deslocarão diariamente para a empresa emissora de radiofusão, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca.

CONTRATADA: LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA

06 DE JANEIRO DE 2023



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Geral de Comunicação

Comunicação Interna Nº 082/2022 – AGECOM

Pojuca, 08 de novembro de 2022.

Ao Gabinete do Prefeito

Referente à Solicitação de despesa

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública para: a) prestação de serviços de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca, visando à divulgação dos atos executivos e administrativos da Prefeitura Municipal de Pojuca, de acordo com as quantidades, condições e especificações contidas neste Termo de Referência. Serviço será prestado em 12 meses.

A prestação de serviços será executada conforme prazo, especificações e quantidades informadas no termo de referência – TR, partes integrantes deste processo.

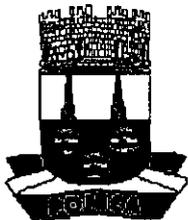
Sendo assim, no uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório cabível, nos termos da legislação em vigor, após informações da existência de recursos orçamentários e financeiro, com o seguinte objeto e descrição a serem adquiridos.

Na certeza de que V.Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de
cordialidade.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Moema Dórea dos Santos
Assessora Geral de Comunicação

Moema Dórea dos Santos
Assessora Geral de Comunicação

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bezerra Leite
Prefeito Municipal de Pojuca



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Rua Cidade do Salvador, 288, Pojuca II, Pojuca/BA Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

00003

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO

1.1 – O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com a equipe de profissionais do município, as quais se deslocarão diariamente para a empresa emissora de radiodifusão, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca, visando à divulgação dos atos executivos e administrativos da Prefeitura Municipal de Pojuca, de acordo com as quantidades, condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

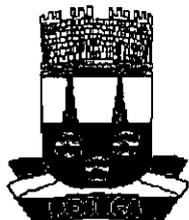
2.0 – JUSTIFICATIVA

2.1 Em respeito aos Princípios Constitucionais, em especial ao princípio da publicidade, uma vez que a Prefeitura Municipal é obrigada a dar ciência dos seus atos, ou seja, levar ao conhecimento de todas as suas ações, contratos e gestões administrativas, o que garante ao Poder Executivo mais transparência e confere a possibilidade de qualquer pessoa questionar e controlar toda a atividade Pública. Por isso a prestação de contas à sociedade é de extrema importância.

Justificamos ainda que, com a publicidade, haverá maior conhecimento dos interessados, em relação aos atos institucionais praticados por esta Gestão Administrativa, a exemplo de:

- a) Divulgação das Ações de cada secretaria;
- b) Eventos como: São João, Boi Janeiro, Natal, Desfile Cívico entre outros e campanhas de prevenção e conscientização das mais diversas secretarias;
- c) Datas comemorativas e homenagens;
- d) Atos administrativos como Audiências públicas, reuniões de conselho, conferências, instrumentos de planejamento entre outros;
- e) Programas de apoio informativo e/ou educacional, relativos a eventos de interesse da comunidade;
- f) Demais iniciativas no campo da informação, da divulgação, da publicidade e da propaganda.
- g) Prestação de contas de todos os atos de gestão.

A contratação de empresa emissora de rádio pretende aproximar o cidadão das atividades e ações do poder executivo com a difusão de conteúdo em canal especializado, como a Emissora de rádio FM.



00004

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Rua Cidade do Salvador, 288, Pojuca II, Pojuca/BA Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

Esse estreitamento atenderá as prestações de contas dos atos da gestão municipal. Entre elas, está a tarefa de atingir a publicidade legal através da veiculação do alcance em todo o município de Pojuca seja na Zona urbana, rural ou distritos. Para tanto, será preciso que suas atividades recebam ampla divulgação e simplificação da mensagem para o cidadão.

Para a sociedade, o conhecimento acerca do papel do Poder Executivo e suas atividades é de primordial importância por significar, ainda mais, fortalecimento do cidadão na esfera pública. Trata-se do desdobramento do direito à informação, garantido pela Constituição Federal. E essa atuação da gestão pública beneficiará a população com um canal de comunicação mais direto.

A contratação de empresa especializada justifica-se pelo fato do poder executivo não dispor de equipamentos de emissora de rádio para a realização dessa atividade. Não se trata, assim, de terceirização de profissional, mas de contratação de empresa prestadora serviço.

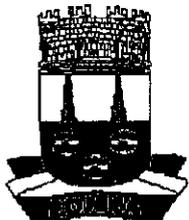
3.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

3.1 A empresa deverá prestar o serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	V. MENSAL	V. TOTAL ANUAL
01	O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com a equipe de profissionais do município, as quais se deslocarão diariamente para a empresa emissora de radiofusão, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca, visando à divulgação dos atos executivos e administrativos da Prefeitura Municipal de Pojuca. Programa deverá ir ao ar das 12h às 14h, de segunda à sexta-feira, ou conforme a demanda dos eventos ou ações.	12	R\$8.000,00	R\$96.000,00

VALOR TOTAL ANUAL: R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais)

*O valor mensal descrito é baseado em cotação apresentada pela empresa prestadora de serviço de rádio FM e pelo motivo do processo decorrer em inexigibilidade de licitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

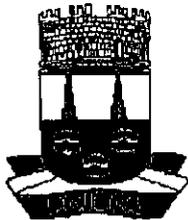
Rua Cidade do Salvador, 288, Pojuca II, Pojuca/BA Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

3.2 – Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- As execuções dos programas deverão ocorrer nos estúdios da emissora de rádio, com respectivos equipamentos técnicos necessários para desenvolvimento deste item.
- O programa acontecerá em forma jornalística e também através de entrevista ao vivo ou gravada envolvendo o prefeito, vice-prefeito, secretários, superintendentes, assessores, enfim todos que fazem a gestão da administração pública da Prefeitura Municipal.
- O programa institucional será apresentado por profissionais da Prefeitura Municipal de Pojuca e deverá ir ao ar das 12h às 14h, de segunda à sexta-feira, exceto em dias de feriado ou conforme a demanda dos eventos ou ações.
- A rádio contratada deverá disponibilizar a possibilidade de participação de ouvintes, que poderão fazer perguntas direcionadas diretamente profissional (locutor) e/ou demais secretários e prefeito ou convidados da Prefeitura Municipal de Pojuca.
- A rádio contratada deverá possibilitar ainda a participação ao vivo de convidados junto ao chefe do Poder Executivo, tais como servidores da administração pública, bem como representantes e servidores públicos do Poder Judiciário, representantes de comunidades, classe artística da cidade, a exemplo de músicos, artesãos, blogueiros, dentre outros.

4.0 DA COMPETÊNCIA DA AESSORIA DE COMUNICAÇÃO

- Embora a gravação do programa e transmissão seja a cargo da contratada compete à Assessoria de Comunicação Institucional a coordenação dos serviços de publicidade, com as seguintes funções:
 - I - Elaborar roteiros e dirigir o programa de rádio, revisando e formalizando os textos de acordo com a legislação em vigor;
 - II- Apresentar alternativas e recomendar roteiro a ser seguido no referido programa;
 - III- Coordenar as tarefas de assistência necessárias para garantir a eficácia do referido programa;
 - IV- Inspeccionar a produção e analisar temas, propor remodelagem do programa e dados compatíveis com o objetivo e finalidade do programa.
- Cabe à empresa contratada a responsabilidade pela gravação de áudios, edição, inclusão de trilhas e montagem do programa que será veiculado, sob a supervisão da Assessora Geral de Comunicação do Contratante.



00005

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Rua Cidade do Salvador, 288, Pojuca II, Pojuca/BA Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

- A Assessora Geral de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pojuca será responsável por enviar para a empresa contratada o roteiro, pré-definido com antecedência de 24h, antes de cada programa institucional.

5.0 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

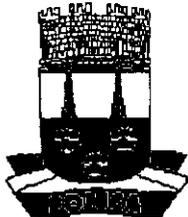
- 5.1 A fiscalização e acompanhamento do contrato será de responsabilidade do servidor Tarcísio Daniel Rosa Dórea, que deverá ainda, atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta entrega dos mesmos e na sua ausência será de responsabilidade do(a) suplente.
- 5.2 Caberá ainda, a Assessora Geral de Comunicação, acompanhar e conferir a execução do serviço conforme especificação contida neste Termo de Referência.
- 5.3 A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Realizar o serviço no prazo e local indicado pela Prefeitura Municipal de Pojuca, em estrita observância as especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente os serviços prestados.
- 6.2 Comunicar a Assessoria Geral de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pojuca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo para a realização dos serviços, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.
- 6.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Assessoria Geral de Comunicação, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 6.4 Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Comunicar a empresa contratada, quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.
- 7.2 Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite pela Assessoria Geral de Comunicação.
- 7.3 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Rua Cidade do Salvador, 288, Pojuca II, Pojuca/BA Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

8.0 DAS DOCUMENTAÇÕES

8.1 A contratada deverá apresentar documentação referente a regularidade fiscal da empresa como:

- a) Contrato social e alterações contratuais, cartão de CNPJ, Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da união, certidão negativa de débitos tributários, certidão negativa de débitos, certidão de regularidade FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas.
- b) Apresentar certificado, atestado ou declaração emitido pelo órgão competente fiscalizador das emissoras de rádio no Brasil, registrado no Ministério das comunicações constando número de registro, assim como comprovante de quitação.
- c) Declaração/ comprovação de alcance da frequência em toda extensão geográfica do município de Pojuca, especialmente Zona Rural e distritos.

9.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa:
 - b.1) no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor Total da contratação, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;
 - b.2) no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia, no caso de descumprimento da entrega do matéria;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. As sanções previstas no item 9.1 e alíneas "a"; "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "b", b.1 e b.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo administrativo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Rua Cidade do Salvador, 288, Pojuca II, Pojuca/BA Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

9.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Assessoria Geral de Comunicação.

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do item 9.1, o fornecedor deverá ser considerado inidôneo por igual período, sem prejuízo das multas previstas.

9.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.0 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pelo município de Pojuca até o 15º (décimo quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pela Assessoria Geral de Comunicação, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

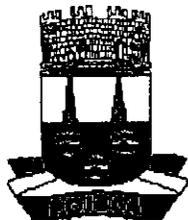
10.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4 A Prefeitura Municipal de Pojuca poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, de acordo com os termos deste Termo de Referência.

10.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

10.6 A CONTRATANTE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a empresa contratada manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.



00009

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Rua Cidade do Salvador, 288, Pojuca II, Pojuca/BA Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

10.7 A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos a compensações financeiras nos casos em que a empresa contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

10.8 Após o pagamento a Prefeitura Municipal de Pojuca juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

10.9 Os tributos, contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.0 – PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 – Prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Pojuca, 26 de outubro de 2022.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Moema Dorea dos Santos
Assessora Geral de Comunicação

Moema Dorea dos Santos
Assessora Geral de Comunicação



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCAPraça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147**DECRETO Nº219, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS CONTRATOS DA ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, a fim de exercer a função de Fiscal dos Contratos da Assessoria Geral de Comunicação do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

TITULAR - TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA**SUPLENTE - MÔNICA DÓREA FREIRE**

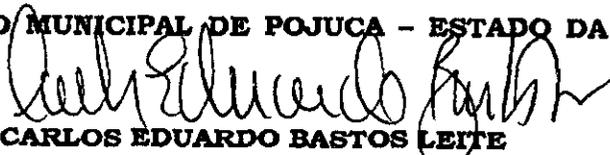
Art. 2º - O trabalho realizado será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 30 de novembro de 2022.



CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Prefeito Municipal

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

30 / 11 / 2022

Marta Ferreira dos Santos
Funcionário

Prefeitura Municipal de Pojuca
Marta Ferreira dos Santos
Assessora Técnica



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Geral de Comunicação

Pojuca, 26 de outubro de 2022.

JUSTIFICATIVA

O presente processo administrativo tem por objeto atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pojuca, tendo em vista a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM.

Em respeito aos Princípios Constitucionais, em especial ao princípio da publicidade, uma vez que a Prefeitura Municipal é obrigada a dar ciência dos seus atos, ou seja, levar ao conhecimento de todas as suas ações, contratos e gestões administrativas, o que garante ao Poder Executivo mais transparência e confere a possibilidade de qualquer pessoa questionar e controlar toda a atividade Pública. Por isso a prestação de contas à sociedade é de extrema importância.

Justificamos ainda que, com a publicidade, haverá maior conhecimento dos interessados, em relação aos atos institucionais praticados por esta Gestão Administrativa, a exemplo de:

- a) Divulgação das Ações de cada secretaria;
- b) Eventos como: São João, Boi Janeiro, Natal, Desfile Cívico entre outros e campanhas de prevenção e conscientização das mais diversas secretarias;
- c) Datas comemorativas e homenagens;
- d) Atos administrativos como Audiências públicas, reuniões de conselho, conferências, instrumentos de planejamento entre outros;
- e) Programas de apoio informativo e/ou educacional, relativos a eventos de interesse da comunidade;



Assessoria Geral de Comunicação

f) Demais iniciativas no campo da informação, da divulgação, da publicidade e da propaganda.

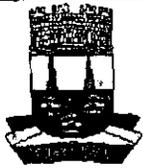
g) Prestação de contas de todos os atos de gestão.

A contratação de empresa emissora de rádio pretende aproximar o cidadão das atividades e ações do poder executivo com a difusão de conteúdo em canal especializado, como a Emissora de rádio FM. Esse estreitamento atenderá as prestações de contas dos atos da gestão municipal. Entre elas, está a tarefa de atingir a publicidade legal através da veiculação do alcance em todo o município de Pojuca seja na Zona urbana, rural ou distritos. Para tanto, será preciso que suas atividades recebam ampla divulgação e simplificação da mensagem para o cidadão.

Para a sociedade, o conhecimento acerca do papel do Poder Executivo e suas atividades é de primordial importância por significar, ainda mais, fortalecimento do cidadão na esfera pública. Trata-se do desdobramento do direito à informação, garantido pela Constituição Federal. E essa atuação da gestão pública beneficiará a população com um canal de comunicação mais direto.

A contratação de empresa especializada justifica-se pelo fato do poder executivo não dispor de equipamentos de emissora de rádio para a realização dessa atividade. Não se trata, assim, de terceirização de profissional, mas de contratação de empresa prestadora serviço.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Moema Dórea dos Santos
Assessora Geral de Comunicação
Moema Dórea dos Santos
Assessora Geral de Comunicação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/BA Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

Ofício Nº 021/2022 – AGEKOM

Pojuca, 03 de novembro de 2022.

À

Empresa: Laudano Comunicações Ltda

Assunto: Solicitação de Proposta

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria que apresente a proposta de preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com a equipe de profissionais do município, as quais se deslocarão diariamente para a empresa emissora de radiofusão, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca, visando à divulgação dos atos executivos e administrativos da Prefeitura Municipal de Pojuca, de acordo com as quantidades, condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	V. MENSAL	V. TOTAL ANUAL
01	Prestação de serviços de programa institucional de segunda à sexta-feira, em emissora de rádio FM, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca, visando à divulgação dos atos executivos e administrativos da Prefeitura Municipal de Pojuca. Programa deverá ir ao ar das 12h às 14h, de segunda à sexta-feira, ou conforme a demanda dos eventos ou ações.	12		
VALOR TOTAL ANUAL: R\$				

Não havendo interesse em apresentar cotação de preços para a Prefeitura favor manifestar por escrito.

Atenciosamente,

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Moema Dórea dos Santos
 Assessora Geral de Comunicação
 Moema Dórea dos Santos
 Assessora Geral de Comunicação

ALTERAÇÃO Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LAUDANO
COMUNICACOES LTDA
CNPJ nº 03.892.784/0001-06



PASCHOAL DE SOUZA LAUDANO FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/03/1935, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, TÉCNICO DE OBRAS CIVIL, CPF nº 006.041.355-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 327164, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DURVALTERCIO DE AGUIAR, 710, NOVA POJUCA, POJUCA, BA, CEP 48120000, BRASIL.

LEANDRO LAUDANO BARBOSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/02/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 019.744.335-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 09455865-58, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PERCILIO DOS SANTOS, 364, INOCOOP, POJUCA, BA, CEP 48120000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial LAUDANO COMUNICACOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202221975, com sede Rua J.j. Seabra, 218, Centro Pojuca, BA, CEP 48120000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.892.784/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. CEZAR AUGUSTO DA SILVA BARBOSA JUNIOR admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/08/1977, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 928.926.635-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 776181815, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA LUIS VIANA FILHO, 374, APT 02, PITUACU, SALVADOR, BA, CEP 41741590, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio PASCHOAL DE SOUZA LAUDANO FILHO, detentor de 27.000 (Vinte e Sete Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio LEANDRO LAUDANO BARBOSA, detentor de 3.000 (Três Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 3.000,00 (três Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio PASCHOAL DE SOUZA LAUDANO FILHO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio CEZAR AUGUSTO DA SILVA BARBOSA JUNIOR, da seguinte forma: em moeda corrente do País, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio LEANDRO LAUDANO BARBOSA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$3.000,00 (três Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio CEZAR AUGUSTO DA SILVA BARBOSA JUNIOR, da seguinte forma: em moeda corrente do País, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81200000910907

Página 1

Paschoal de Souza Laudano Filho

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98211987 em 14/07/2022

Protocolo 225627752 de 04/07/2022

Nome da empresa LAUDANO COMUNICACOES LTDA NIRE 29202221975

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 94207546487044

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LAUDANO
COMUNICACOES LTDA

CNPJ nº 03.892.784/0001-06

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:
CEZAR AUGUSTO DA SILVA BARBOSA JUNIOR, com 30.000(Trinta Mil) quotas, perfazendo um
total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a)
CEZAR AUGUSTO DA SILVA BARBOSA JUNIOR com os poderes e atribuições de representação
ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos
compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome
empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir
obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar
bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está
impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação
criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a
cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou
contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da
concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do
contrato social permanece em POJUCA-BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002,
mediante as condições e cláusulas seguintes

CEZAR AUGUSTO DA SILVA BARBOSA JUNIOR admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA,
nascido em 04/08/1977, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 928.926.635-04, CARTEIRA DE
IDENTIDADE nº 776181815, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA - BA,
residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA LUIS VIANA FILHO, 374, APT 02, PITUACU,
SALVADOR, BA, CEP 41741590, BRASIL.

Sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial LAUDANO COMUNICACOES LTDA - ME,
registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado
da Bahia, sob NIRE nº 29202221975, com sede Rua J.J. Seabra, 218, Centro Pojuca, BA, CEP
48.120-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº
03.892.784/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Consolidação
contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas
seguintes:

Req: 81200000910907



Cesar Augusto da Silva Barbosa Junior

 Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98211987 em 14/07/2022

Protocolo 225627752 de 04/07/2022

Nome da empresa LAUDANO COMUNICACOES LTDA NIRE 29202221975

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 94207546487044

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LAUDANO COMUNICACOES LTDA

CNPJ nº 03.892.784/0001-06

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação de:
LAUDANO COMUNICACOES LTDA - ME.

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade Tem sede na Rua J.J. Seabra, 218 , Centro Pojuca,
BA, CEP 48.120-000.

CLAUSULA TERCEIRA – O objeto da Sociedade é: ATIVIDADES DE RADIO, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, ALUGUEL DE ANDAIMES, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

CNAE FISCAL

6010-1/00 - atividades de rádio
4723-7/00 - comércio varejista de bebidas
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
6110-8/03 - serviços de comunicação multimídia - scm
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02 - aluguel de andaimes
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CLAUSULA QUARTA – O capital social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País pelos sócios distribuído da seguinte forma:

Sócios	N. de quotas	V. unitário	V. Total R\$
CEZAR AUGUSTO DA SILVA BARBOSA JUNIOR	30.000	1,00	30.000,00
TOTAL	30.000		30.000,00

Req: 81200000910907

Página 3

Rasmoafa Douzi Laudano ME

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98211987 em 14/07/2022

Protocolo 225627752 de 04/07/2022

Nome da empresa LAUDANO COMUNICACOES LTDA NIRE 29202221975

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 94207546487044

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LAUDANO
COMUNICACOES LTDA
CNPJ nº 03.892.784/0001-06

CLAUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 31.05.2000 e o prazo de duração é por prazo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

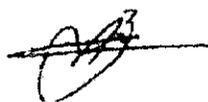
CLAUSULA OITAVA - A administração da sociedade cabe, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **CEZAR AUGUSTO DA SILVA BARBOSA JUNIOR** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLAUSULA NONA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Req: 81200000910907



Cesar Augusto da Silva Barbosa Junior

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

14/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98211987 em 14/07/2022

Protocolo 225627752 de 04/07/2022

Nome da empresa LAUDANO COMUNICACOES LTDA NIRE 29202221975

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 94207546487044

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LAUDANO
COMUNICACOES LTDA
CNPJ nº 03.892.784/0001-06



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada -em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação que profba de exercer administração de sociedade empresaria.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro de Pojuca – Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

POJUCA - BA, 28 de junho de 2022.

Paschoal de Souza Laudano Filho

PASCHOAL DE SOUZA LAUDANO FILHO

Leandro Laudano Barbosa

LEANDRO LAUDANO BARBOSA

Cezar Augusto da Silva Barbosa Junior

CEZAR AUGUSTO DA SILVA BARBOSA JUNIOR

Req: 81200000910907

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98211987 em 14/07/2022

Protocolo 225627752 de 04/07/2022

Nome da empresa LAUDANO COMUNICACOES LTDA NIRE 29202221975

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 94207546487044

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROIBIDO FOTOCÓPIAR



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Gezar Augusto da Silva Barbosa Junior

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07-07-2022

DATA DE EMISSÃO

07-06-2015

GEZAR AUGUSTO DA SILVA BARBOSA JUNIOR

CEZAR AUGUSTO DA SILVA BARBOSA

TEREZINHA DIAS LAUDANO BARBOSA

08/06/1977

POJUCA BA

CAS. CM POJUCA BA DS

SEDE LV BA3 FL 147 RT 000677

928.926.635-04

ASSISTENTE(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Confere com Original

Prefeitura MUA de Pojuca
 Moema Dórea dos Santos
 Assessora Geral de Comunicação

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.892.784/0001-06 ✓ MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
			DATA DE ABERTURA 31/05/2000
NOME EMPRESARIAL LAUDANO COMUNICACAO LTDA ✓			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R J J SEABRA		NÚMERO 218	COMPLEMENTO *****
CEP 48.120-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POJUCA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA ✓		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/11/2022 às 16:10:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.892.784/0001-06
NOME EMPRESARIAL:	LAUDANO COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CEZAR AUGUSTO DA SILVA BARBOSA JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/11/2022 às 14:52 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAUDANO COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.892.784/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:16 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.

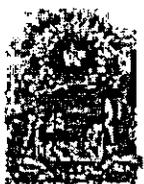
Válida até 24/06/2023. ✓

Código de controle da certidão: 9585.E40C.1703.764D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
de internet**

Prefeitura Mun. de Pojuca
Moema Dórea dos Santos
Assessora Geral de Comunicação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

00024

Emissão: 20/12/2022 11:57

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227132680

RAZÃO SOCIAL	
LAUDANO COMUNICACOES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
053.458.357	03.892.784/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

**Autenticidade
de internet**
Moema Dórea dos Santos
Assessora Geral de Comunicação

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de Inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 000554/2022

Nome/Razão Social: LAUDANO COMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: 0260100154

CPF/CNPJ: 03.892.784/0001-06

Endereço: RUA J.J. SEABRA, 218
CENTRO - POJUCA - BA 48120000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 27/12/2022.

Certidão válida até: 26/01/2023 ✓

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 8300057521



Autenticidade de internet

Moema Dórea dos Santos
Assessora Geral de Comunicação

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, 100 - CENTRO
POJUCA - BA - CEP: 48120-000
FONE (0) 75 33045101 - CRISEMANE LALOU VASCONCELOS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 000554/2022

Nome/Razão Social: LAUDANO COMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: 0260100164

CNPJ/CNPJ: 03.802.784/0001-08

Endereço: RUA J.J. SEABRA, 218 CENTRO
POJUCA - BA - CEP: 48120-000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 208 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: 27/12/2022

Validade: 30 (TRINTA DIAS)

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

Gustavo Pereira Alves
Supintendente de Fiscalização
da Prefeitura Municipal
de Pojuca - Bahia

GUSTAVO PEREIRA ALVES
Supintendente de Fiscalização, Arrecadação e Receita Municipal

Código de controle da certidão: 0300057521



Cml#001AV0

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 03.892.784/0001-06**Razão Social:** LAUDANO COMUNICACAO LTDA**Endereço:** RUA J J SEABRA 218 / CENTRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2022 a 18/12/2022**Certificação Número:** 2022111901082462819800

Informação obtida em 23/11/2022 17:00:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Autenticidade
de internet**

Prefeitura Municipal de Pojuca
Moema Dórea dos Santos
Assessora Geral de Comunicação

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.892.784/0001-06
Razão Social: LAUDANO COMUNICACAO LTDA
Endereço: RUA J J SEABRA 218 / CENTRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8,036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2022 a 06/01/2023 ✓

Certificação Número: 2022120801065930567452

Informação obtida em 20/12/2022 12:00:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de internet
Moerna Dórea dos Santos
Assessora Geral de Comunicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAUDANO COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.892.784/0001-06

Certidão n°: 41356758/2022

Expedição: 23/11/2022, às 16:59:28

Validade: 22/05/2023/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LAUDANO COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.892.784/0001-06, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade
de internet.**

Prefeitura Mun. de Pojuca
Moema Dórea dos Santos
Assessora Geral de Comunicação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos que a empresa LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº03.892.784/000-06, estabelecida na Rua JJ Seabra ,Nº 218,Centro, Pojuca / Bahia, é a nossa prestadora de serviços na área de comunicação e marketing.

Atestamos que todas as propagandas foram executadas satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ressaltamos o ótimo relacionamento entre as empresas e o pronto atendimento pela LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA ME, sempre que solicito.

Pojuca 07 de novembro de 2022

ASSINATURA
RECONHECIDA

Leandro Laudano Barbosa

COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS BAHIA LTDA

CNPJ 47.161.569/0001-00

LEANDRO LAUDANO BARBOSA

CPF : 019.744.335-44



Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto

Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 48120-000 - Pojuca
- Telefone-77-3645-1362 - JOSÉ ROQUE-LIMA-TABELIÃO

Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de LEANDRO LAUDANO BARBOSA (2479)

Emol: R\$ 2,9 Taxa: R\$ 3,1 Total: R\$ 6,00

Em testemunha (058) de verdade
ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA / ESCRIVENTE

Pojuca 14/11/2022

Selo(s). 1519-AB 201310-5

Consulte www.tba.us.br/autenticidade





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

00031



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00040037

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos e feitos do Estado da Bahia, anteriores à data de 10/11/2022, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: LAUDANO COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03.892.784/0001-06

Endereço: RUA J J SEABRA, Nº 218, CENTRO, POJUCA/BAHIA - CEP 48.120-000

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

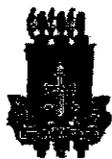
Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 10 de novembro de 2022



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/11/2022 14:41:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: LAUDANO COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.892.784/0001-06

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



00035

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N. Centro. Pojuca Ba, Cep. 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045 2218 CNPJ. 13.341 573/0001-20

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

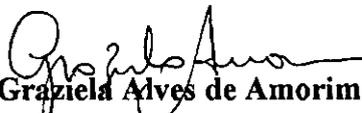
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pojuca/BA, 8 de novembro de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 13.341.573/0001-20, situada na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca(BA), CEP: 48.120-000, atesta para os devidos fins que a **LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.892.784/001-06, situada na Rua J.J. Seabra, nº 218, Centro, Pojuca(BA), Cep: 48.120-000, ofereceu os serviços de emissora de rádio FM para prestação de serviços com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca, visando à divulgação dos atos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Pojuca através de programa vai ao ar das 16h às 17h, uma vez por semana, nas tardes de quinta-feira em plenas condições e atendendo a todas as cláusulas do contrato.

Registramos ainda que, a empresa tem cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Atenciosamente,


Graziela Alves de Amorim
Diretora Administrativa

MINISTERIO DAS COMUNICACOES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6897

Ofício nº 4108/2014/SEI-MC

Brasília, 15 de julho de 2014

Ao Senhor
Representante Legal da LAUDANO COMUNICACAO LTDA
Rua J. J. Seabra, 218, Centro
Pojuca-BA
48120-000

Assunto: **Aumento de Potência**
Referência: Processo nº 53500.023384/2013-97

Senhor Representante Legal,

1. Em atenção a solicitação contida no processo em referência, encaminho a Nota Técnica nº 4362/2014/SEI-MC.

2. Fica estabelecido, portanto, o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, via A.R. Postal, para que essa entidade venha a se manifestar sobre o assunto.

3. Cabe lembrar que a resposta a solicitação mencionada, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício, a fim de viabilizar o seu tramite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Samir Amando Granja Nobre Maia,
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, em 23/07/2014, às
13:57, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador 0041442 e o código CRC EE8CC649.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4562/2014/SEI/MC

Assunto: Aumento de Potência

Referência: 53500.023384/2013-97

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA solicita a alteração de classe do canal 289 (duzentos e oitenta e nove), atualmente na classe B1, para a classe A4 no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBDFM), na localidade de Pojuca-BA.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pelo art. 106 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e pelo art. 4º da Portaria MC nº 231, de 5 de agosto de 2013, *in verbis*:

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 106. As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens não poderão aumentar a potência de seus transmissores sem prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Portaria MC nº 231, de 05 de agosto de 2013:

Art. 4º A solicitação de alteração das características técnicas de operação de emissora que resulte em Promoção de Classe deve visar exclusivamente ao atendimento adequado do município objeto da outorga para a qual o serviço é destinado.

3. A entidade, conforme consta no Art. 11 do Decreto nº 52.795, com redação dada pelo Decreto nº 4.438, de 24/10/2002, apresentou o estudo de viabilidade técnica correspondente à alteração da classe (fls 4 a 15), porém não apresentou justificativa quanto às vantagens das alterações pretendidas agregadas ao serviço prestado.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, o processo indicou pendências de acordo com a legislação vigente. Assim, deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada, a documentação abaixo:

a) justificativa quanto às vantagens das alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBDFM) pretendidas.

5. Desta forma, opinamos pelo encaminhamento do Ofício nº 4108/2014/SEI/MC para assinatura da autoridade competente para decisão.

A consideração superior.



Ofício nº 2657/2015/GR08OR/GR08 - Anatel

Salvador, 16 de julho de 2015

 Ao Representante legal
LAUDANO COMUNICAÇÕES LTDA
 Rua J. J. Seabra n.º 218 - Centro
 CEP: 48280-000 - Pojuca/BA

Assunto: Exigência Relativa à Solicitação de Licenciamento de Estação.

Prezado Senhor,

1. Em cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2012, celebrado entre Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e o Ministério das Comunicações, cuja renovação foi publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2014, encontra-se nesta Agência o processo nº 53000.010764/2008, por meio do qual Vossa Senhoria solicita alteração das características técnicas de operação da estação transmissora dessa entidade, referente ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pojuca/BA.

2. A respeito do assunto, informamos que a análise da solicitação apresentada, protocolo n.º 53000.000210/2009 de 05/01/2009, evidenciou as seguintes pendências:

- Para o caso de solicitação de alteração de modelo de antena, a entidade deverá apresentar o projeto técnico completo de alteração de características técnicas da estação, elaborado por profissional habilitado, acompanhado das devidas declarações e dos formulários padronizados, tal solicitação se deve a alteração do diagrama de irradiação do sistema irradiante;
- A entidade deverá verificar se a Descrição do Sistema em anexo corresponde às características atuais da estação. Para o caso de haver discrepâncias, a entidade deverá enviar solicitação de alteração ou projeto completo de alteração de características técnicas da estação, caso a alteração implique em modificação no funcionamento da estação, para prosseguir com o licenciamento.

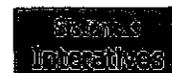
3. Sendo assim, fica concedido a essa entidade o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste, com AR postal, para o atendimento da(s) exigência(s) acima formulada(s).

4. Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato pelos telefones supramencionados.

Atenciosamente,


FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
 Gerente Regional nos Estados da Bahia e Sergipe
 Substituto


00040



Menu Principal ▾

EASP >> Consulta Estações por Localidade | menu ajuda

Tela Resultado da
Inicial Consulta

Serviço: 302 - Radioamador

Nome da Entidade	UF	Município
<u>ALEKSANDER KURZATKOWSKI NETO</u>	BA	Pojuca
<u>ASSOC DE RADIOD COMUN DA CIDADE DE POJUCA</u>	BA	Pojuca
<u>BAHIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA</u>	BA	Pojuca
<u>CLARO S.A.</u>	SP	Pojuca
<u>Downup Telecomunicacoes e Servicos Ltda</u>	BA	Pojuca
<u>HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA</u>	SP	Pojuca
<u>LUIZ ALBERTO BITENCOURT SA DE JESUS</u>	BA	Pojuca
<u>MARCIO ALAN DE ABREU GONCALVES</u>	BA	Pojuca
<u>SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA</u>	SP	Pojuca
<u>Sencinet Latam Brasil Ltda</u>	SP	Pojuca

Registro 1 até 10 de 14 registros

➡ Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

Tela Exportar Excel
Inicial

00041



Menu Principal ▾

EASP >>> Consulta Estações por Localidade | menu ajuda

Tela Resultado da
Inicial Consulta

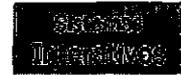
Serviço: 187 - SERVIÇO DE REDE ESPECIALIZADO P/SATELITE

Nome da Entidade	UF	Município
<u>TELESPAZIO BRASIL S/A</u>	RJ	Pojuca
<u>TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA</u>	BA	Pojuca
<u>TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA</u>	BA	Pojuca
<u>UNINTER EDUCACIONAL S/A</u>	PR	Pojuca

Registro 11 até 14 de 14 registros

➡ Páginas: 1 [2] [Ir] [Reg]

Tela Exportar Excel
Inicial



Menu Principal ▾

EASP »» *Consulta Estações por Localidade* | menu ajuda

Tela	Resultado da
Inicial	Consulta

Consulta

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Tela	Exportar Excel
Inicial	



Prestadoras Dispensadas de Autorização

 UF

 Município

 Nome/Razão Social

 Código de Verificação

Filtrar

Totalizador por UF:

Comunicação Multimídia - Dispensa de Autorização = 1 cadastro(s).

Limitado Privado - Dispensa de Autorização = 0 cadastro(s).

Rádio do Cidadão - Dispensa de Autorização = 18 cadastro(s).

UF	Município	Nome/Razão Social	Número do Processo	Comprovante	Descrição do Serviço	Endereço	Telefone
BA	Pojuca	Cledson Alberto Conceicao Rocha	53500.006478/2022-92 (SEI)		Rádio do Cidadão - Dispensa de Autorização	Nova Pojuca	Tel: (77) 1****-4755
BA	Pojuca	MEGA TELECON PROVEDOR DE INTERNET LTDA	53500.042822/2019-10 (SEI)		Comunicação Multimídia - Dispensa de Autorização	RUA ANDRE MARINS, SALA 9, 200, POJUCA NOVA	Tel: (71) 9927-9552
BA	Pojuca	Adailton Almeida de Souza	53500.043192/2021-15 (SEI)		Rádio do Cidadão - Dispensa de Autorização	Star	Tel: (71) ****-5189
BA	Pojuca	Leonardo Santos de Jesus	53500.043254/2021-81 (SEI)		Rádio do Cidadão - Dispensa de Autorização	Star	Tel: (71) ****-3310
BA	Pojuca	Alberto Jose Batista de Oliveira	53500.047234/2021-89 (SEI)		Rádio do Cidadão - Dispensa de Autorização	Inocoop	Tel: (77) 1****-4755
BA	Pojuca	Jean Carlos Ieni de Souza	53500.047245/2021-69 (SEI)		Rádio do Cidadão - Dispensa de Autorização	Nova Pojuca	Tel: (77) 1****-4755
BA	Pojuca	Derlon Moreira Freire	53500.051803/2021-91 (SEI)		Rádio do Cidadão - Dispensa de Autorização	Retiro	Tel: (71) ****-2347
BA	Pojuca	Adriano dos Santos Souza	53500.004735/2022-51 (SEI)		Rádio do Cidadão - Dispensa de Autorização	Losangeles	Tel: (77) 1****-4755
BA	Pojuca	Anderson Lima de Oliveira Souza	53500.006799/2022-97 (SEI)		Rádio do Cidadão - Dispensa de Autorização	Retiro	Tel: (71) 8****-5710



BA	Pojuca	Gleudson Nascimento de Santana	53500.009667/2022-17 (SEI)		Rádio do Cidadão - Dispensa de Autorização	Vitoria	Tel: (00) ****-0000
BA	Pojuca	Ivon Carlos Batista Esteves	53500.016522/2022-72 (SEI)		Rádio do Cidadão - Dispensa de Autorização	Star	Tel: (71) ****-1162
BA	Pojuca	Romario de Jesus Marins	53500.017224/2022-08 (SEI)		Rádio do Cidadão - Dispensa de Autorização	Nova Pojuca	Tel: (71) ****-8431
BA	Pojuca	Glauber Rodrigues dos Santos	53500.031811/2022-00 (SEI)		Rádio do Cidadão - Dispensa de Autorização	Jd Los Angeles	Tel: (71) ****-4555
BA	Pojuca	Adilson de Souza Santos	53500.032592/2022-78 (SEI)		Rádio do Cidadão - Dispensa de Autorização	Pojuca	Tel: (71) ****-9940
BA	Pojuca	Michel de Jesus Rodrigues	53500.032599/2022-90 (SEI)		Rádio do Cidadão - Dispensa de Autorização	Sao Francisco	Tel: (71) ****-5175

BOA TARDE
CELSO FONSECASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS
PELA ANATEL****Nome:** LAUDANO COMUNICACAO LTDA**CNPJ:** 03.892.784/0001-06

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:45:52 do dia 30/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Prefeitura Mun. de Yoiuca
Moema Dória dos Santos
Assessora Geral de Comunicação

CUSTOS DE DESLOCAMENTO DOS PROFISSIONAIS - RÁDIO

DESCRIÇÃO	Qtd	CATU		ALAGOINHAS		MATA DE SAO JOÃO		DIAS D'AVIEIRA		SALVADOR	
		V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL
1 Locação de veículo	22	R\$ 462,21	R\$ 10.168,62	R\$ 462,21	R\$ 10.168,62	R\$ 462,21	R\$ 10.168,62	R\$ 462,21	R\$ 10.168,62	R\$ 462,21	R\$ 10.168,62
2 Pedágio	40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10,60	R\$ 424,00	R\$ 10,60	R\$ 424,00	R\$ 21,20	R\$ 848,00
3 Combustível	22	R\$ 5,60	R\$ 529,76	R\$ 5,60	R\$ 1.589,28	R\$ 5,60	R\$ 900,59	R\$ 5,60	R\$ 1.430,35	R\$ 5,60	R\$ 4.238,08
VALOR TOTAL		R\$	10.698,38	R\$	11.757,90	R\$	11.493,21	R\$	12.022,97	R\$	15.254,70

- 1- Locação do veículo de categoria básica com motorista.
- 2- Calculos baseados em 22 dias úteis.
- 3- Pedágio calculado em ida e volta conforme cada trajeto.
- 4- Combustível calculado conforme Kilometragem de cada cidade.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Moema Dórea dos Santos
Assessora Geral de Comunicação
Moema Dórea dos Santos
Assessora Geral de Comunicação
08.11.2022

00047



PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°. 064/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia.

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 13.655.601/0001-84

INS. ESTADUAL: 18.517.927

INS. MUNICIPAL: 552518

ENDEREÇO: RUA JUAZEIRO, 884, SALA 1– JARDIM CRUEZIRO – FEIRA DE SANTANA – BAHIA. CEP: 44.024-102

TELEFONE: (75) 3487-1516

EMAIL: rotaltda@hotmail.com

02 – DADOS BANCÁRIOS:

AGENCIA 4622-1; CONTA CORRENTE 59180-7; BANCO DO BRASIL (001)

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 – PRAZO PARA OS SERVIÇOS – máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.

07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. VEÍCULO (A)	QDE. MENSAL DE DIÁRIA/KM (B)	MARCA	PREÇO (R\$)	
						DIÁRIA/KM (C)	TOTAL =(AxBxC)x12
1,1	VEÍCULO 1 - TIPO GOL, UNO, PALIO OU SIMILAR						
a)	Diária (100 km livres)	Diária	5	22	VW GOL 2017	R\$ 462,21	R\$ 610.117,20
b)	Km Excedente	km	5	80		R\$ 5,78	R\$ 27.744,00
1,2	VEÍCULO 2 - MINI VAN OU SIMILAR - 07 PASSAGEIROS						
a)	Diária (100 km livres)	Diária	2	22	FIAT DOBLO 2017	R\$ 577,80	R\$ 305.078,40
b)	Km Excedente	km	2	80		R\$ 6,93	R\$ 13.305,60
1,5	VEÍCULO 3 - VAN OU SIMILAR - 18 PASSAGEIROS						
a)	Diária (100 km livres)	Diária	2	22	FIAT DUCATO 2017	R\$ 808,90	R\$ 427.099,20
b)	Km Excedente	km	2	80		R\$ 8,67	R\$ 16.646,40
VALOR GLOBAL LOTE 01							R\$ 1.399.990,80
um milhão, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos							

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QDE. MENSAL DE DIÁRIA/KM	MARCA	PREÇO (R\$)
------	-----------	-------	--------	--------------------------	-------	-------------

ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 13.655.601/0001-84. RUA JUAZEIRO Nº 884 – SL 1, JARDIM CRUZEIRO, CEP. 44024-102, FEIRA DE SANTANA-BA tel: (75) 3487 - 1516. Email: rotaltda@hotmail.com

Prefeitura Mun. de Pojuca
Moema Dórea dos Santos
Assessora Geral de Comunicação

00048

0004

00420



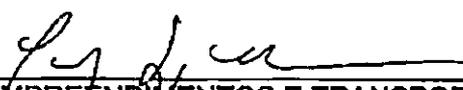
			QUANT. VEÍCULO (A)	QDE. MENSAL DE DIÁRIA/KM (B)		DIÁRIA/KM (C)	TOTAL =(AxBxC)x12
2,1	VEÍCULO 1 - TIPO PICK-UP CABINE DUPLA CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 600 KG						
a)	Diária (100 km livres)	Diária	1	22	TOYOTA HILUX 2016	R\$ 944,00	R\$ 249.216,00
b)	Km Excedente	km	1	80		R\$ 10,20	R\$ 9.792,00
2,2	VEÍCULO 2 - TIPO PICK UP CABINE DUPLA 4x4 CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 1000 KG						
a)	Diária (100 km livres)	Diária	1	22	TOYOTA HILUX 2016	R\$ 1.094,00	R\$ 288.816,00
b)	Km Livre	km	1	80		R\$ 10,01	R\$ 9.609,60
2,3	VEÍCULO 3 - TIPO CAMINHÃO ¼ CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 3000 KG						
a)	Diária (100 km livres)	Diária	1	22	VW 8150 2016	R\$ 1.238,00	R\$ 326.832,00
b)	Km Excedente	km	1	80		R\$ 11,00	R\$ 10.560,00
2,4	VEÍCULO 4 - TIPO CAMINHÃO BAÚ CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 4000 KG						
a)	Diária (100 km livres)	Diária	2	22	VW 8150 2016	R\$ 1.293,00	R\$ 682.704,00
b)	Km Excedente	km	2	80		R\$ 11,70	R\$ 22.464,00
VALOR GLOBAL LOTE 02							R\$ 1.599.993,60
um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos							
VALOR GLOBAL							R\$ 2.999.984,40
dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos							

Declaro que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes aos serviços contratados, tais como: impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que possam influir direta ou indiretamente no custo do serviço;

Declaro que os serviços ofertados na proposta atendem integralmente as exigências e especificações técnicas mínimas estipuladas no Edital do Pregão em referência.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente licitação, bem como verifiquei todas as especificações, no Edital, contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimentos e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam, de qualquer forma influenciar nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissão existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Feira de Santana-Bahia, 11 de novembro de 2022.


 ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES
 CNPJ: 13.655.601/0001-84
 IANY SOUZA OLIVEIRA
 SÓCIO PROPRIETARIO
 CPF: 010.110.535-51

13.655.601/0001-84
 ROTA EMPREENDIMENTOS E
 TRANSPORTES LTDA
 RUA JUAZEIRO, Nº 884 - SALA 01
 COIMBÉ CRUZEIRO - CEP: 44.024-102
 FEIRA DE SANTANA-BA

ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 13.655.601/0001-84. RUA JUAZEIRO Nº 884 - SL 1, JARDIM CRUZEIRO, CEP. 44024-102, FEIRA DE SANTANA-BA tel: (75) 3487 - 1516. Email: rotaltda@hotmail.com

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Moema Dórea dos Santos
 Assessora Geral de Comunicação



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Andamento da Estação | menu ajuda

Andamento da Estação

Identificação do Canal PB

UF:	BA	Distrito:	
Município:	Pojuca	Sub Distrito:	
Frequência:	105,7 MHz	Local Especifico:	
Classe:	B1	Fase:	2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido
Canal:	289		

Dados da Entidade

Entidade:	LAUDANO COMUNICACAO LTDA	Fistel:	50404237215
Nome Fantasia:		CNPJ:	03.892.784/0001-06
Nº Estação:	690573936	Situação:	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		Último Licenciamento:	

Dados Sobre o Andamento da Estação

Serviço:	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM
Situação:	H - Em estudo (Ato publicado no DOU / Aguardando cadastramento da data do Pedido de Licenciamento)
Razão do ATO:	Autoriza o Uso de Radiofrequência

CADASTRAMENTO TÉCNICO

Cadastramento sem Pendência	Dados do Licenciamento Verificados	Código do Transmissor
<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>

PORTARIA: AUTORIZA O USO DE RADIOFREQUÊNCIA

Situação	Emitido	Numerado	Publicado
Portaria nº126	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

ATO: AUTORIZA O USO DE RADIOFREQUÊNCIA

Situação	Emitido	Numerado	Resumo Gerado	Publicado
ATO nº4395	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

OUTRAS INFORMAÇÕES

PPDUR Emitido	Relatório Desc. Sistema Emitido	Estação Vistoriada
<input checked="" type="checkbox"/>		

Documento de uso interno e exclusivo da Anatel
16/11/2022

Tela Inicial



Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Técnicos » **Dados do Licenciamento** | menu ajuda

Estação | Características | Horário/Dia da Semana

Dados do Licenciamento - Consultar FM

Dados da Estação

Entidade:	LAUDANO COMUNICACAO LTDA - CNPJ/CPF(03.892.784/0001-06)	Situação:	Entidade não possui débitos
Município/UF:	POJUCA/BA	Canal PB:	289
Indicativo:		Classe PB:	B1

Tela Inicial | Próximo



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Administrativos >>> Consultar Situação da outorga | menu ajuda

Canal PB	Entidade	Endereço Correspondência	Nome Fantasia	Dados da Outorga
----------	----------	--------------------------	---------------	------------------

Identificação do Canal PB

UF:	BA	Distrito:	
Município:	Pojuca	Sub Distrito:	
Frequência:	105,7 MHz	Local Específico:	
Classe:	B1	Fase:	2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido
Canal:	289		

Dados da Entidade

Entidade:	LAUDANO COMUNICACAO LTDA	Fistel:	50404237215
Nome Fantasia:		CNPJ:	03.892.784/0001-06
Nº Estação:	690573936	Situação:	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		Último Licenciamento:	

Tela Inicial	Próximo
--------------	---------

Anterior	Próximo
----------	---------

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

Certificação de Homologação
(Intermediária)

Nº 1010-03-1206

Modelo: Intermediária
Serviço: Intermediária

Fornecedor

SE Telecomunicações Ltda. Telecom
Av. Alexandre Gusmão 1112/300
Brasília - Fone: 318-1111

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, emitido pela Resolução Anatel nº 442, de 11 de novembro de 1999, e Certificado de Conformidade nº 1010-03-1206, emitido pelo CND, a Associação RDS, Certificação de Qualidade, para a prestação de serviços de Intermediária e a validação de seus produtos, a serem comercializados, sob a denominação de "Intermediária", em conformidade com a regulamentação de acesso à rede de dados.

Tipo

Intermediária de Rede de Dados em Rede de Dados

Modelos

- RDFM-1000-T
- RDFM-1000-T
- RDFM-1000-T
- RDFM-1000-T
- RDFM-250-T
- RDFM-50-T

Serviço Autorizado

Serviço de Rede de Dados em Rede de Dados

Características Técnicas Básicas

Classe de Frequência (MHz)	Potência Máxima da Classe (W)	Designação de Classe
2200-2400	2000 W	2200-2400
2200-2400	2000 W	2200-2400

Modelos, Potência máxima e

- RDFM-1000-T - 2000 W
- RDFM-1000-T - 1700 W
- RDFM-1000-T - 1500 W
- RDFM-1000-T - 250 W
- RDFM-250-T - 100 W
- RDFM-50-T - 10 W

Quando do uso autorizado de produtos devem estar presentes, em conformidade com a regulamentação de acesso à rede de dados, o conteúdo da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Observações

Condições técnicas de fabricação de produtos devem estar presentes e identificadas no produto homologado nos termos do art. 2º do Regulamento de Acesso à Rede de Dados, em todas as unidades comercializadas, antes de sua entrada em circulação no mercado, sob a denominação de "Intermediária", com o intuito de garantir a qualidade dos serviços prestados.



 Presidente do Conselho de Administração
 Associação RDS, Certificação de Qualidade



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: BA	Distrito:
Município: Pojuca	Sub Distrito:
Frequência: 105,7 MHz	Local Específico:
Classe: B1	Fase: 1 - Outorgada
Canal: 289	

Dados da Entidade

Entidade: LAUDANO COMUNICACAO LTDA	Fistel: 50404237215
Nome Fantasia:	CNPJ: 03.892.784/0001-06
Nº Estação:	Situação: Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:	Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: LAUDANO COMUNICACAO LTDA	Nº Fistel: 50404237215
Fase: 1 - Outorgada	

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Pojuca/BA		
Latitude: 12S25S317	Longitude: 38W194246	Raio: 29

Coordenadas Geográficas

Latitude: 12 ° 25 ' 50 " 00 S

Longitude: 38 ° 19 ' 40 " 00 W

Local Específico: (opcional)

Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 289	Frequência: 105,7
Classe: B1	Canal Educativo?: Não

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: RESOLUCAO ANATEL 04/97 125/99

Máximo: 250 Digitados: 29



Observação:

[Empty text box for observations]

Máximo: 250 Digítados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 03892784000106

Pesquisar

Razão Social: LAUDANO COMUNICACAO LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 48120000

Número: 218

Município: Pojuca

Telefone: 00 0000000000

Logradouro: RUA J. J. SEABRA

Complemento:

Bairro: CENTRO

UF: BA

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

Endereço de Correspondência

Não Cadastrado

Telefone: [] []

Fax: [] []

E-mail: []

Nome Fantasia

Nome Fantasia

[Empty text box for name fantasia]

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 13972

SCRAD Técnico: 13971

Data Limite Instalação: []

Fistel: 50404237215

Data Publicação Contrato/Convênio: 10/10/2007

Número do Processo: 536400003592004

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
317	Portaria	MC	24/08/2004	26/08/2004	Outorga	
55	Deliberação	CE	03/04/2007	04/04/2007	Deliber. do C. Nacional	

Tela Inicial Imprimir

Pl. no D.O.U.
 de 09 / 07 / 2008
 Seção 1 página 53

Min. das Comunicações
 Fis. 49

PORTARIA n.º 126 , de 15 de MAIO de 2008.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.010764/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Pojuca, Estado da Bahia, utilizando o canal 289, classe B1, de conformidade com o anexo à presente Portaria.

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, e seu início efetivo, condicionada à emissão da respectiva Licença de Funcionamento pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requiera vistoria para fins de licenciamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

ATO Nº 4.395, DE 25 DE JULHO DE 2008.

53000.01076408

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA
DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 e 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento Para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, aprovado pela Resolução ANATEL nº 255, de 29 de março de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução ANATEL nº 387, de 3 de novembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do artigo 198 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001 e, ainda, o que consta do Processo nº 53500.018114/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a execução deste serviço na localidade de Pojuca, Estado da Bahia, mediante a utilização da radiofrequência de 105,7 MHz, correspondente ao canal 289.

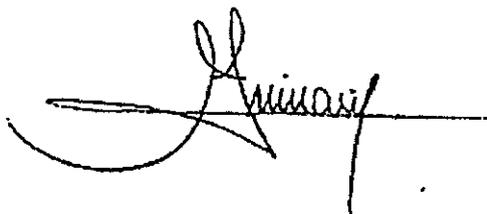
Art. 2º Fixar o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) referente ao preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º.

Art. 3º Condicionar a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do valor fixado no art. 2º.

Art. 4º Estabelecer que a presente Autorização de uso de Radiofrequência está vinculada às características fixadas no respectivo Plano Básico de Distribuição de Canais e subsistirá até a data do vencimento do prazo de validade da outorga para a execução do serviço mencionado no art. 1º.

Art. 5º O início das irradiações em caráter experimental está condicionado à expedição, pelo Ministério das Comunicações, da respectiva Portaria de Aprovação de Locais.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

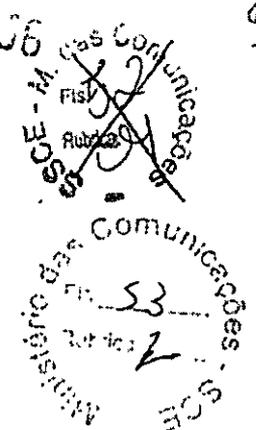


ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa

ANATEL/SCM/CMPR/CMFRL
SICAP Nº 200890120358
DATA: 25/07/2008 14:35:58
VISTO: _____



SAUS - Quadra 6 - Bloco E - 6º andar - Ala Sul - Ed. Deputado Luís Eduardo Magalhães
Brasília/DF - CEP: 70.070-940
Tel (61) 2312-2375 - Fax (61) 2312-2587



Ofício n.º 490 /2008/CMPRL-ANATEL

Brasília, 24 de julho de 2008.

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO FREIRE REZENDE
Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços
Esplanada dos Ministérios - Bloco R - 3º andar - Anexo
70044-900 - Brasília - DF

CÓPIA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 033400/2008-23
SEAPA/SC
04/08/2008-09:37

Assunto: Autorização de uso de radiofrequência

Senhor Diretor,

Em atendimento às solicitações contidas nos Ofícios abaixo relacionados, estamos encaminhando, em anexo, os Atos de Autorização de Uso de Radiofrequências correspondentes:

Ofício n.º 1456/2008/CGEO/DEOC/SC-MC, de 08/07/2008	Ato n.º 4.396, de 25/07/2008
Ofício n.º 1460/2008/CGEO/DEOC/SC-MC, de 14/07/2008	Ato n.º 4.394, de 25/07/2008
Ofício n.º 1468/2008/CGEO/DEOC/SC-MC, de 14/07/2008	Ato n.º 4.395, de 25/07/2008
Ofício n.º 1478/2008/CGEO/DEOC/SC-MC, de 16/07/2008	Ato n.º 4.397, de 25/07/2008

Atenciosamente,

LUIZ GERALDO R. F. DE OLIVEIRA
Gerente de Autorização de Uso de
Radiofrequências e Licenciamento de Estações
Substituto

ANATEL/SCM/CMPRI/CMPRL
SICAP N.º 200890122118
DATA: 29 / 07 / 2008
VISTO: Gardênia
GFE

MEMÓRIA DESCRITIVA



MEMÓRIA DESCRITIVA

I. Resumo das características da emissora

Nome da entidade requerente : Rádio Laudano comunicação Ltda.

Endereço completo da sede : Rua J.J. Seabra nº 218 – Centro – Pojuca – BA
CEP. 48.120-000

Frequência de operação : 105,7 MHz

Número do canal : 289 (duzentos e oitenta e nove)

Potência de saída do transmissor : 1,0 KW

Potência de operação do transmissor: 1,0 KW

Classe: B1

Modo de operação: Estereofônico sem canal secundário

II. Sistema Irradiante

Tipo de antena: Omnidirecional

Fabricante: Mectronica

Modelo: MT-FMCP 6

Polarização: Circular

Ganho máximo em relação ao dipolo de meia onda: 5,00 dBd

Tipo de estrutura de sustentação: Autoportada

Altura física total da estrutura em relação à base: 30,0 metros

Altitude da base da estrutura Sobre o nível do mar: 127,0 metros

Classe FM: **B1**

Campos para Preenchimento

Cbt: **127** m Hcp: **40** m Pot. TX: **1.5** kW
 G máx SI: **5,00** dBd Comp. Linha (L): **50** m Aten. 100m (AL): **1,3** dB/100m
 Demais Perdas (PL): **1,00** dB

Campos Informativos

Aten. Linha: **0,850** dB Perdas Totais: **1,650** dB Eficiência (EF): **66,391** %
 ERP máx: **2,163** kW

OBS: A distância ao contorno 02 não deve ser superior à distância ao contorno protegido para a classe.

Dados

	Radial (graus)	NMT (m)	HSNMT (m)	E/Emax	(E/Emax) ²	ERP ₆₂ (kW)	Contorno 01 (km)	Contorno 02 (km)	Contorno 03 (km)	STATUS
01.	0	142,10	54,90	1,0000	1,0000	2,1627	7,390	11,866	23,486	✓
02.	30	96,24	70,76	0,9800	0,9604	2,0771	8,339	13,239	26,040	✓
03.	60	83,27	83,73	0,9100	0,8281	1,7909	8,755	13,839	27,261	✓
04.	90	65,60	101,40	0,8500	0,7225	1,5626	9,323	14,680	29,019	✓
05.	120	82,6	84,40	0,8050	0,6480	1,4015	8,274	12,966	25,928	✓
06.	150	92,10	74,90	0,85	0,7225	1,5626	8,001	12,607	25,077	✓
07.	180	59,96	107,04	0,8700	0,7569	1,6370	9,705	15,348	30,088	✓
08.	210	82,05	84,95	0,9300	0,8649	1,8705	8,909	14,104	27,702	✓
09.	240	101,18	65,85	0,9500	0,9025	1,9519	7,937	12,619	24,924	✓
10.	270	119,32	47,68	0,9100	0,8281	1,7909	6,586	10,575	21,088	✓
11.	300	114,8	52,20	0,9000	0,8100	1,7518	6,853	10,979	21,871	✓
12.	330	133,72	33,28	0,9800	0,9216	1,9932	5,687	9,140	18,253	✓

000600

RÁDIO LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA
 PROJETO - RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM
 POJUÇA - BA

CÁLCULO DOS CONTORNOS DE COBERTURA

ESTAÇÃO DA RÁDIO LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA POJUÇA / BA - 105,7 MHz

Radiais (°NV)	NMT (m)	HSNMT (m)	(E/E _{max}) ²	Pot. ERP	Pot. ERP	Contorno 1		Contorno 2		Contorno 3	
				Proposta (KW)	Proposta (dBK)	74 - P	C(Km)	66 - P	C(Km)	54 - P	C(Km)
0	112,10	54,90	1,0000	2,1627	3,3500	70,650	7,390	62,650	11,865	50,650	23,486
30	96,24	70,76	0,9604	2,0771	3,1745	70,825	8,339	62,825	13,239	50,825	26,040
60	83,27	83,73	0,8281	1,7909	2,5308	71,469	8,755	63,469	13,839	51,469	27,261
90	65,60	101,40	0,7225	1,5626	1,9384	72,062	9,323	64,062	14,680	52,062	29,019
120	82,60	84,40	0,6480	1,4014	1,4658	72,534	8,274	64,534	12,966	52,534	25,928
150	92,10	74,90	0,7225	1,5626	1,9384	72,062	8,001	64,062	12,607	52,062	25,077
180	59,96	107,04	0,7569	1,6370	2,1404	71,860	9,705	63,860	15,348	51,860	30,088
210	82,05	84,95	0,8649	1,8705	2,7197	71,280	8,909	63,280	14,104	51,280	27,702
240	101,15	65,85	0,9025	1,9519	2,9045	71,096	7,937	63,096	12,619	51,096	24,924
270	119,32	47,68	0,8281	1,7909	2,5308	71,469	6,586	63,469	10,575	51,469	21,088
300	114,80	52,20	0,8100	1,7518	2,4349	71,565	6,853	63,565	10,979	51,565	21,871
330	133,72	33,28	0,9216	1,9932	2,9954	71,005	5,687	63,005	9,140	51,005	18,253
Valores											
Médios	95,24	71,76	0,8305	1,7960	2,5103		7,98		12,66		25,06

CBT (m) =	127,00
HCG (m) =	40,00

P _b (Kw) =	1,000
G _t (Vezes) =	3,162
E _t =	0,684

P _{erp} (Kw) =	2,163
-------------------------	-------

RÁDIO LAUDANO COMUNICAÇÃO FM LTDA
 RUA J. J. SEABRA Nº 218 CENTRO, POJUÇA - BA, CEP: 48.120-000

00061

2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (*)

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
- Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

Código	MODALIDADE
<input type="checkbox"/> 251	Ligação para Transmissão de Programas
<input type="checkbox"/> 252	Reportagem Externa
<input type="checkbox"/> 253	Comunicação de Ordens Internas
<input type="checkbox"/> 254	Telecomando
<input type="checkbox"/> 255	Telemedicação

OUTROS MEIOS:

(*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: "FMC 09 (SARC)", "FMC 10 (SARC - estação/Frequência)", "FMC 11 (SARC - Diagrama de Ligação de Rede)" e "FMC 12 (SARC - Descrição do Sistema)".

LEGENDA:

C/E	Comercial/Educativo.
G_{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C_{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
$H_{CI(P)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
$H_{CI(A)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H_T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM

FMC 01

1 - SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 230 SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
- Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

RADIO LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

03892784000106

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO

RUA J. J. SEABRA Nº 218

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

POJUCA

UF

BA

CEP

48280-000

FONE

7196093864

FAX

E-MAIL

LEOLAUDANO@HOTMAIL.COM

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO

LADEIRA DO PAU GRANDE

BAIRRO

PALMEIRAS

CIDADE

POJUCA

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

BA

CEP

48280-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

12°23'47,0"S 38°18'3,8"W

4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO

RUA J. J. SEABRA Nº 218

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

POJUCA

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

BA

CEP

48280-000

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL

289

C/E

C

CLASSE

B1

FREQÜÊNCIA PORTADORA

105.7 MHz

POLARIZAÇÃO

V C

E

H_{Cl} (P)

127,0 metros

H_{Cl} (T)

30,00 metros

H_{Cl} (A)

metros

H_T

40,0 metros

1.7 - TRANSMISSORES

PRINCIPAL FABRICANTE

M T A E L E T R O N I C A I N D E C O M E R C I O L T D A

MODELO F M 1 2 0 0 S POT. DE OPERAÇÃO 1,0 kW CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia) 0 5 1 0 - 0 3 - 0 5 1 8

AUXILIAR FABRICANTE

MODELO POT. DE OPERAÇÃO kW CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)

Caso o fabricante e o modelo do(s) transmissor(es) já esteja(m) definido(s), preencher todos os campos.

1.8 - ANTENA

FABRICANTE

M E C T R O N I C A

MODELO M T - F M C P 6 BEAM-TILT ° GtMAX 5,00 dBd AZIMUTE DO 0° DA ANTENA 0,0 °

1.9 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

K M P

MODELO C E L L F L E X COMPRIMENTO (L) 50,0 metros IMPED.CARAC 50, Ohms ATENUAÇÃO (A1) 1,30 dB/100m

1.10 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO

A N T O N I O F E R N A N D O O L I V E I R A C O S T A

REG.CREA

2 2 9 1 7 D ENDEREÇO R U A E D I S T I O P O N D E 3 5 3 S 3 0 3

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

E D E M P T A N C R E D O N E V E S S T I E P

CIDADE

S A L V A D O R U F B A

CEP

4 1 7 6 0 - 3 1 0 FONE 7 1 - 3 3 4 2 - 5 3 4 4 FAX 7 1 - 3 3 4 2 5 3 4 4

E-MAIL

F E R N A N D O @ T E L E F L A S H . C O M . B R

LOCAL

S A L V A D O R - B A DATA 0 3 / 0 4 / 2 0 0 8

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Antonio Fernando Oliveira Costa

1.11 - REGISTRO FISTEL

(USO INTERNO)

4 FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

R A D I O L A U D A N O C O M U N I C A Ç Ã O L T D A

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

0 3 8 9 2 7 8 4 0 0 0 1 0 6

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

2 - ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE

P O J U C A UF B A

3 - PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L): 50 metros

Atenuação em 100 metros (A_L): 1,30 dB

Perdas na linha (P_L = $\frac{L \cdot A_L}{100}$): 0,65 dB

Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): 1,00 dB

Perdas totais na linha (P_D = P_L + P_C): 1,65 dB

Perdas na linha (P_V = 10^(0,1xP_D)): 1,4622 vezes

Eficiência da linha (E_F = 1 / P_V): 0,68391

4 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F = 1,000 \times 3,162 \times 0,68391 = 2,163 \text{ kW}$

P_T: Potência de operação do transmissor, em kW.

G_{T(MAX)}: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes (G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1xGT(max)(dBd))}).

E_F: Eficiência da linha de transmissão.

5 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$\frac{EH}{E_{max}}^2$ (4)	$\frac{EV}{E_{max}}^2$ (5)	$\frac{E}{E_{max}}^2$ (6)	ERP _{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBμ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBμ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBμ (km) (10)
0	112,10	54,90			1,0000	2,1627	7,390	11,865	23,486
30	96,24	70,76			0,9604	2,0771	8,339	13,239	26,040
60	83,27	83,73			0,8281	1,7909	8,755	13,839	27,261
90	65,60	101,40			0,7225	1,5626	9,323	14,680	29,019
120	82,60	84,80			0,6480	1,4014	8,274	12,966	25,928
150	92,10	74,90			0,7225	1,5626	8,001	12,607	25,077
180	59,96	107,04			0,7569	1,6370	9,705	15,348	30,088
210	82,05	84,95			0,8649	1,8705	8,909	14,104	27,702
240	101,15	65,85			0,9025	1,9519	7,937	12,619	24,924
270	119,32	47,68			0,8281	1,7909	6,586	10,575	21,088
300	114,80	52,20			0,8100	1,7518	6,853	10,979	21,871
330	133,72	33,28			0,9216	1,9932	5,687	9,140	18,253
Valores médios									

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

6 - INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0° graus

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO
A N T O N I O F E R N A N D O O L I V E I R A C O S T A

REG.CREA **2 2 9 1 7 - D** ENDEREÇO **R U A E D Í S T I O P O N D É 3 5 3 S 3 0 3**

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO) **E D E M P T A N C R E D O N E V E S** BAIRRO **S T I E P**

CIDADE **S A L V A D O R** UF **B A**

CEP **4 1 7 6 0 - 3 1 0** FONE **7 1 - 3 3 4 2 5 3 4 4** FAX **7 1 - 3 3 4 2 5 3 4 4**

E-MAIL **f e r n a n d o @ t e l e f l a s h . c o m . b r**

LOCAL **S A L V A D O R - B A** DATA **0 3 / 0 4 / 2 0 0 8**

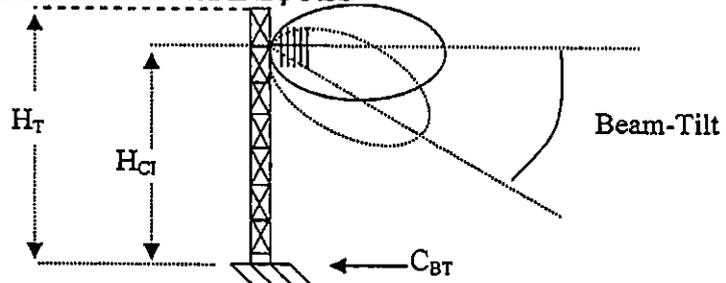
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL
Fernando Oliveira Costa

8 - DISTÂNCIAS AO CONTO PROTEGIDO

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,0	66,0	54,0	40,0	36,0	31,0	24,0	16,0	12,0	7,0
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

9 - LEGENDA / DEFINIÇÕES



- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$
- H_{SNMT} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
- C_{BT} : Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- H_{CI} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
- N_{MT} : Nível médio do terreno no azimute considerado.
- $(\frac{E}{E_{max}})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:
$$\left(\frac{E}{E_{max}} \right)^2 = \left(\frac{EH}{E_{max}} \right)^2 \times \left(\frac{EV}{E_{max}} \right)^2$$

$$\left(\frac{EV}{E_{max}} \right)^2 = 1, \text{ para inclinação do feixe principal (beam-tilt) } = 0^\circ$$

- ERP_{AZ} (potência proposta por azimute) = $ERP_{MAX} \times \left(\frac{E}{E_{max}} \right)^2$

TELA VO RDFM 5000T - FM

Descritivo técnico geral:

Introdução:

O equipamento RDFM5000T é um transmissor de radiodifusão modulado em frequência que opera na faixa de 88 a 108 MHz. O transmissor é inteiramente em estado sólido com uma potência de saída de 5000W.

O equipamento é formado basicamente pelos circuitos que são apresentados no diagrama em blocos e tem uma descrição simplificada mostrada a seguir.

Gerador Estéreo:

Esta gaveta enfatiza os sinais de áudio, esquerdo (L) e direito (R), segundo normas técnicas, para melhor distribuição da relação sinal / ruído dentro da faixa de áudio, e também é responsável pela multiplexação em frequência dos sinais de áudio de maneira a obter um sinal estéreo, isto é, um sinal contendo (L + R) e (L - R).

Excitador:

Esta gaveta é formada pelos seguinte módulos:

Modulador; O modulador gera uma portadora na frequência de trabalho, e modula em frequência o sinal composto de áudio entregue pelo gerador estéreo.

Amplificador 3W: Este estágio recebe o sinal do modulador e passa pela sua primeira amplificação que o eleva.

Fonte de alimentação: Esta fonte proporciona as tensões de +12/-12/+ 25V e 50V para alimentar os módulos que compões a gaveta.

11 55318001

ANGELO

99

01112

41377333 RODRIGO

011121

Amplificador 150W:

Este estágio recebe o sinal do amplificador 3W e eleva a potência para 150W.

Divisor 1:9:

O divisor recebe o sinal do excitador 150W e o divide por quatro. O sinal dividido alimenta os nove amplificadores finais de 560W.

Amplificador 560W:

Esses amplificadores de potência em classe C, tem a função de amplificar o sinal proveniente do divisor até a potência de 560W cada módulo.

Combinador 9:1:

O combinador recebe o sinal amplificado pelos nove módulos de potência, somando-os a fim de obter a potência final de 5000W.

Fonte +50V:

Essa fonte de retificação em ponte fornece a tensão de +50V para alimentar os módulos amplificadores de potência.

Características técnicas:**Características Gerais:**

Faixa de frequência: 88a 108 MHz (ajustado na frequência)

Faixa de operação: 300 KF8EWF

Tensão de Alimentação: 220/380 trifásico +/- 3%

Classe de Emissão: SCA

Consumo máximo: 9,2 KVA

Potência de saída: 5000W

Estabilidade de frequência: +/- 1000 Hz

Faixa de temperatura: 0 à 40° C

Faixa de temperatura de operação: 20° a 28° C

Umidade relativa: 95% não condensada (temperatura \leq 25° C)

● Altitude máxima de instalação: 2000 M

Dimensões : Largura:1100mm; Altura:1650 mm;
Profundidade:770 mm

Peso: 430 Kg

Características específicas para monofonia:

Impedância de entrada de áudio 600 Ohms balanceados

Nível de entrada de áudio: 0 dBm para 100% de modulação em 400 Hz

● Resp. de áudio/freq.: +/- 1 dB de 50 Hz à 15 KHz com pré-ênfase de 75 us

Distorção harm. de áudio: < 1%, típico 0,5% de 50 Hz a 15 KHz

Nível de ruído de FM: melhor que -60 dB

Nível de ruído de AM: melhor que -50 dB

Características específicas para estereofonia:

Tipo de modulação: freqüência modulada

Impedância de entrada de áudio: 600 balanceados
(esquerdo/direito)

Nível de entrada de áudio: 0 dBm para 100% de modulação
em 400 Hz

Resp. de áudio freq.: +/- 1 dB de 50 Hz a 15 KHz com pré-
enfase de 75 us

Filtro de entrada: passa-faixa 15 KHz com 50 dB de rejeição
19 KHz acima

Sinal de modulação do canal principal: L + R

Sinal de modulação da sub-portadora: L - R

Estabilidade da sub-portadora (piloto): melhor que 19 KHz
+/- 2Hz

Separação estereof. de 50 Hz à 15 KHz: melhor que 40 dB a
90% de modul.

Diafonia: melhor que 40 dB a 90% de modulação

Desvio da portadora principal pelo piloto: +/- 7,5 KHz

Distorção Harmônico : < 1%, típico 0,5% de 50 Hz à 15 KHz
esquerdo/direito

Nível de ruído de FM: melhor que -60 dB esquerdo/direito

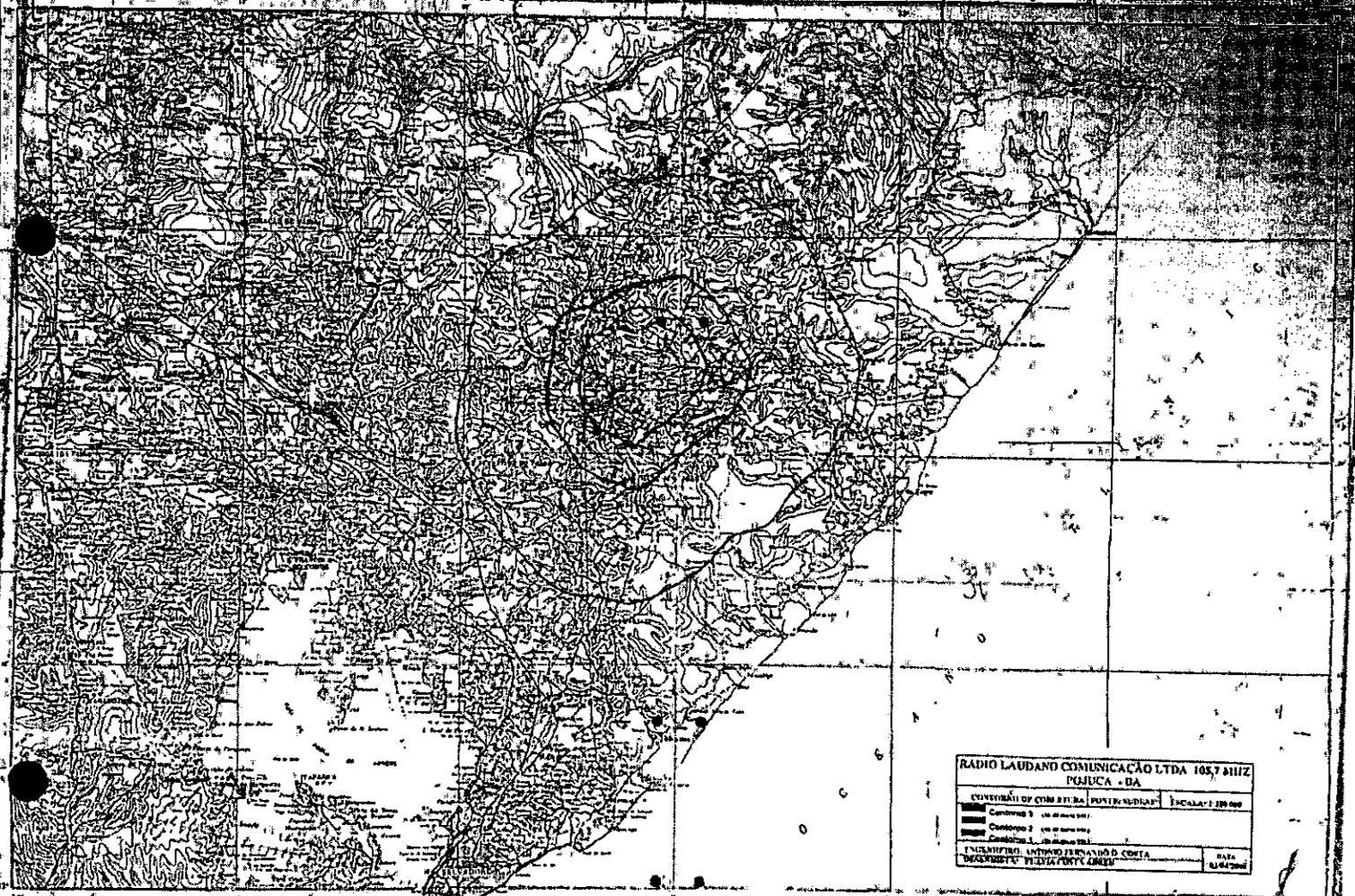
Características complementares

Conector de saída: EIA 1 5/8"

Potência recomendada do estabilizador: 15 KVA

MAPA DO BRASIL

SALVADOR



RADIO LAUDANO COMUNICACAO LTDA 105.7 MHz
POJUCA - BA

CONTORNOS DE 100 M (100 METROS)	ESCALA 1:250 000
CONTORNOS 2 (200 METROS)	
CONTORNOS 1 (100 METROS)	
EXCEPÇÕES: ANTENAS FERREAS DO COM. 105.7 MHz	DATA: 10/04/2008

ESCALA 1:250 000

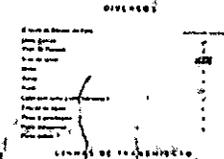
LOCALIZACAO:  LOCALIZACAO

PLANO DE COMUNICACAO:  PLANO DE COMUNICACAO

ARQUITETURA DE FOLHAS:  ARQUITETURA DE FOLHAS

SIMULACAO DE COBERTURA:  SIMULACAO DE COBERTURA

SECCAO E ASPECTO DO SITO:  SECCAO E ASPECTO DO SITO

DIVISAO:  DIVISAO

00073



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Geral de Comunicação

Comunicação Interna Nº 081/2022 – AGECOM

Pojuca, 08 de novembro de 2022.

À Secretaria da Fazenda

Assunto: Solicitação de reserva orçamentária

Vimos através desta, solicitar a reserva orçamentária para prestação de serviço prestação de serviços de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca, visando à divulgação dos atos executivos e administrativos da Prefeitura Municipal de Pojuca, de acordo com as quantidades, condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

Prazo de vigência, 12 meses, com valor total de R\$96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

Previsão de despesas:

SECRETARIA	EMPENHAR EM 2022	EMPENHAR EM 2023	VALOR TOTAL
Assessoria Geral de Comunicação	R\$16.000,00	R\$80.000,00	R\$96.000,00

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Moema Dórea dos Santos
Assessora Geral de Comunicação
Moema Dórea dos Santos
Assessora Geral de Comunicação

10.11.22
Prefeitura Municipal de Pojuca
Marta Inês Barreto dos Santos Neto
Chefe do Departamento Conciliatório
Bancária e Contabilidade Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1024 / 2022

Data da Reserva

10/11/2022

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

MOEMA DOREA DOS SANTOS

 Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2018.3339.0
Unidade Orçamentária 03.07.07 - ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO-AGECOM
Ação 2.018 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Saldo Anterior da Dotação

46.282,96

Valor da Reserva

16.000,00

Saldo Atual

30.282,96

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMA INSTITUCIONAL DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA EM EMISSORA DE RÁDIO FM, VISANDO A DIVULGAÇÃO DOS ATOS EXECUTIVOS E ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CONF A CI Nº 081/2022.

POJUCA, em 10 de novembro de 2022


 MOEMA DOREA DOS SANTOS
 Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


 MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
 Responsável

CPF: 034.290.365-93



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO PA - 236 / 2022
Órgão Interessado:	Assessoria Geral de Comunicação-AGECOM	DATA: 28/11/2022
Responsável:	Moema Dórea dos Santos	
Assunto:	Serviços de divulgação e apresentação de programa institucional.	

OBJETIVO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com a equipe de profissionais do município, as quais se deslocarão diariamente para a empresa emissora de radiofusão, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca.

Em: 28/11/2022

Moema Dórea dos Santos
Moema Dórea dos Santos
Assessor Geral de Comunicação.

TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.07.07
Serviços	(X)	96.000,00	Atividade:	2.018
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	0100

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:

Alvaro Sierpinski Nascimento
Alvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente de Fiscalização,
Arrecadação e de Receita Municipal
Em: 28/11/2022

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Em: 28/11/2022

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 28/11/2022

Carlos Eduardo Bastos Leite
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	(X)	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros (Pregão Eletrônico)	()	Período de Vigência:	12(doze) meses

BASE LEGAL

Com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA CONTRATO Nº 000/2022

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores MUNICÍPIO DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no, 13.806.237/0001-06 com sede Provisória na Rua Cidade Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca - BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.892.784/0001-06, com sede à Rua JJ Seabra, nº 218, Centro, Pojuca/BA, através de seu Representante Legal, Sr. **CEZAR AUGUSTO DA SILVA BARBOSA JUNIOR**, portador de cédula de identidade no 07.761.818-15 SSP/BA e CPF no 928.926.635-04, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com a equipe de profissionais do município, as quais se deslocarão diariamente para a empresa emissora de radiodifusão, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca, visando à divulgação dos atos executivos e administrativos da Prefeitura Municipal de Pojuca, de acordo com as quantidades, condições e especificações contidas e na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Realizar o serviço no prazo e local indicado pela Prefeitura Municipal de Pojuca, em estrita observância as especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente os serviços prestados.
- b) Comunicar a Assessoria Geral de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pojuca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo para a realização dos serviços, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Assessoria Geral de Comunicação, inerentes ao objeto da presente contrato.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

II - do CONTRATANTE:

- a) Comunicar a empresa contratada do certame, quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite pela Assessoria Geral de Comunicação;

- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.
- d) Elaborar roteiros e dirigir o programa de rádio, revisando e formalizando os textos de acordo com a legislação em vigor;
- e) Apresentar alternativas e recomendar roteiro a ser seguido no referido programa;
- f) Coordenar as tarefas de assistência necessárias para garantir a eficácia do referido programa;
- g) Inspecionar a produção e analisar temas, propor remodelagem do programa e dados compatíveis com o objetivo e finalidade do programa.

Parágrafo único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VINCULO DE EMPREGAÇÃO

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

I - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

§ 1º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, assim como as despesas com deslocamentos dos técnicos, com a alimentação e a hospedagem, quando a situação assim exigir, ficando a CONTRATADA responsável por tais obrigações.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.07.07
Projeto / Atividade: 2018
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 0100

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZACAO DOS SERVICOS

A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade do servidor Tarcísio Daniel Rosa Dórea, que deverá ainda, atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta entrega dos mesmos e na sua ausência será de responsabilidade do(a) suplente.

Caberá ainda, a Assessora Geral de Comunicação, acompanhar e conferir a execução do serviço conforme especificação contida neste Termo de Referência.

A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, com demonstração de sua notória especialização para Prestação de tais Serviços, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º XXX/2022 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor Total da contratação, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;

b.2) no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia, no caso de descumprimento da entrega do matéria;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

As sanções previstas no item 9.1 e alíneas "a"; "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "b", b.1 e b.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo administrativo.

As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Assessoria Geral de Comunicação.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do item 9.1, o fornecedor deverá ser considerado inidôneo por igual período, sem prejuízo das multas previstas.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA DECIMA - DA VIGENCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA CONTRATO Nº 000/2022

contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, xxx de novembro de 2022.

Carlos Eduardo Bastos Leite
 p/ Município de Pojuca
 Contratante

Cezar Augusto da Silva Barbosa Junior
 p/ LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA
 Contratada

Testemunhas:

 Nome:
 RG:

 Nome:
 RG:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 28 de Novembro de 2022.

À
PROCURADORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 236/2022

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da Inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com a equipe de profissionais do município, as quais se deslocarão diariamente para a empresa emissora de radiofusão, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – C.I nº 082/2022 da Assessoria Geral de Comunicação solicitando a contratação; ✓
- 2 – Proposta de preço;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 - C.I nº 081/2022 da Assessoria Geral de Comunicação solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho) ✓
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 – PA nº 236/2022 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito; ✓

Atenciosamente,

Thais Alves dos Santos
THAIS ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

Pojuca, 28 de Novembro de 2022.

Parecer Jurídico

Consulente: Comissão de Licitação

Consultado: Assessoria Jurídica.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - **Contratação da Empresa – LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA.**

Ementa: Inexigibilidade Licitatória. Art. 25, caput. Inviabilidade de competição. Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional. Frequência semanal de segunda à sexta-feira. Apresentação em emissora de rádio FM, com equipe de profissionais do Município de Pojuca-Ba. Necessidade e interesse público presentes. Possibilidade. **Pelo Deferimento.**

I- Dos Fatos

Chega a esta Assessoria Jurídica requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação direta para prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional, de segunda à sexta-feira, em emissora de rádio FM, com equipe de profissionais do Município de Pojuca-Ba, as quais se deslocarão, diariamente, para a empresa emissora de radiofusão, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca.

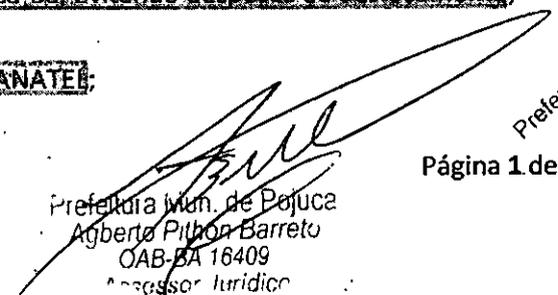
Cuidou de juntar aos autos documentação para demonstrar a regularidade para a Habilitação, bem como para demonstrar a preservação ao erário.

Sendo estes os fatos, analisemos.

I- Da documentação juntada

A teor dos documentos carreados aos fólios, percebe-se que:

- i) a empresa possui sede no Município de Pojuca-Ba, evitando despesas de deslocamento;
- ii) a empresa tem inscrição e autorização pela ANATEL;


 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Agberto Pithon Barreto
 OAB-BA 16409
 Assessor Jurídico

Página 1 de 8


 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Fabiano Barreto
 OAB-BA 32840
 Assessor Jurídico Adjunto



iii) a empresa tem potência aumentada, autorizada pelo Ministério das Comunicações, alcançando, além da sede do Município, toda zona rural; e,

iv) a empresa apresentou menor preço.

II- DA SEDE DA EMPRESA NO MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA.

Ao lado das informações acima descritas, percebe-se que a presente justificativa ressalta que o programa de rádio será apresentado pela equipe de profissionais do Município de Pojuca-Ba, as quais se deslocarão, diariamente, para a empresa emissora de radiodifusão a ser contratada.

Ou seja.

Não se trata de corriqueira contratação de rádio para divulgação, pelos jornalistas daquela, para efeito de publicação.

É a utilização da rádio pelo Município, por meio dos seus profissionais, os quais conduzirão o programa, diariamente.

Daí, então, o fato de a empresa Laudano Comunicações ser a única sediada no Município de Pojuca-Ba, autorizada pela Anatel e devidamente documentada, leva à conclusão, sem dúvidas, da sua exclusividade, em que pese não seja a única na região.

Isto porque, o deslocamento da equipe de profissionais do Município, diariamente, para outra Cidade, elevará muito o custo do erário, a exemplo de despesas de locação de veículo, combustível, alimentação, pedágio, dentre outras despesas, conforme tabela de cálculo, em anexo, demonstrando a absoluta inviabilidade de competição perante outras empresas, numa eventual licitação que se quisesse deflagrar.

III- AUTORIZAÇÃO DA ANATEL À EMPRESA LAUDANO COMUNICAÇÕES.

Não bastasse o critério da economicidade a empresa Laudano, como dito, é a única existente no Município autorizada pela Anatel.

Sobre o fato de existir uma outra empresa de Rádio, essa Comunitária, também com sede no Município de Pojuca-Ba, a mesma não possui autorização da agência para funcionar e, principalmente, a sua frequência não atinge a todo município, ficando restrita a poucos bairros, centrais, da cidade.

Prefeitura Muni. de Pojuca
Agberto Filho Barreto
OAB-BA 18409
Assessor Jurídico

Página 2 de 8

Prefeitura Muni. de Pojuca
Fabiano Barreto
OAB-BA 32840
Assessor Jurídico Adm.



IV - A EMPRESA TEM POTÊNCIA AUMENTADA, AUTORIZADA PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Sobre o alcance de transmissão da emissora, para dar efetividade aos programas, dentre eles campanha de vacinação, calendário de atendimentos médicos e de uma gama serviços de relevância à sociedade, é indispensável que a emissora contratada alcance todo o território do Município de Pojuca, ou seja, a sede e toda a zona rural.

Neste sentido observa-se na documentação carreada aos autos que a empresa Laudano Comunicações tem sua potência de transmissão aumentada, com autorização pelo Ministério das Comunicações, pelo que resta demonstrado que alcança todo o território do Município, fator indispensável para dar efetividade as campanhas e avisos que serão divulgados nos programas, dentre outras inúmeras ações que comporão as atividades diárias.

V - MENOR PREÇO.

Não bastassem os critérios técnicos acima declinados, além de todas as razões já demonstradas para a escolha do fornecedor, há de se observar que a Laudano Comunicações apresentara o menor preço, quando se verificado cotação perante outras rádios existentes na região do recôncavo.

Nessa seara vale esclarecer que as demais empresas, com sede fora do Município de Pojuca-Ba, levariam o Município a ter outras despesas para viabilizar o objeto da contratação, como já mencionado, **locação de veículos, combustível etc**, o que encareceria, por demais, a formalização do pacto.

Por isso a licitação se torna inviável.

E é inviável não por ser a única no município, uma vez que outras empresas existentes, na região, poderiam realizar a contratação, mas pela indiscutível **exclusividade** da rádio Laudano, face as peculiaridades que envolvem a contratação, lhe tornar a entidade apta a ser escolhida na pactuação direta.

Como dito, são diversas as empresas que poderiam prestar o serviço, o que, em primeira análise, conduziria, obrigatoriamente, ao dever de licitar.

Prefeitura M.un. de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Prefeitura M.un. de Pojuca
Fabiano Barreto
OAB-BA 32840
Assessor Jurídico Adjunto



Contudo, quando da realização de cálculos, acaso empresa vencedora do certame fosse fora de Pojuca, certamente o processo seria fracassado em razão dos expressivos gastos para levar a equipe de transmissão para a sede da empresa então vencedora.

Dai a exclusividade da empresa Laudano, em solo Pojuicano, e ainda com melhor preço, a atrair a aplicação legal da Inexigibilidade licitatória.

Para verdadeira compreensão da economicidade estudemos os valores cobrados por diversas rádios da região que teriam frequência para atingir o Município Pojuicano. Vejamos:

CUSTOS DE DESLOCAMENTO DOS PROFISSIONAIS - RÁDIO

CLASSIFICAÇÃO	Qtd	CATU		ALAGOINHAS		MATA DE SÃO JOÃO		DIAS D'AVILA		SALVADOR		
		V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL	
1	Locação de veículo	22	R\$ 600,00	R\$ 13.200,00	R\$ 600,00	R\$ 13.200,00	R\$ 600,00	R\$ 13.200,00	R\$ 600,00	R\$ 13.200,00	R\$ 600,00	R\$ 13.200,00
2	Pedágio	40	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 10,60	R\$ 424,00	R\$ 10,60	R\$ 424,00	R\$ 21,20	R\$ 848,00
3	Combustível	22	R\$ 5,60	R\$ 529,76	R\$ 5,60	R\$ 1.589,28	R\$ 5,60	R\$ 900,59	R\$ 5,60	R\$ 1.430,35	R\$ 5,60	R\$ 4.238,08
VALOR TOTAL			R\$ 13.729,76	R\$	14.789,28	R\$	14.524,59	R\$	15.054,35	R\$		18.286,08

VI- Do Direito

Superada a retrospectiva fática e uma sinopse das variantes que permeiam o processo em análise, adentrando no aspecto da legalidade é fato que a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de inviabilidade de competição, exemplificativamente arroladas no dispositivo legal a seguir transcrito. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: g.n

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de procedimento licitatório.

Dessa feita, sempre que inexistir viabilidade de competição, e no caso em tela fica demonstrado tal inviabilidade, poderá efetivar-se a contratação direta com lastro no art. 25 da lei vigente, acima referida, e nos seus incisos.

Município de Pojuca
 Roberto Pynon Barreto
 OAB-BA-16409
 Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca
 Fabiano Barreto
 OAB-BA-32840
 Assessor Jurídico Adjunto



Nessa órbita o caso em exame se enquadra na aplicação da cabeça do artigo, vez que os demais incisos não se amoldam na figura jurídica aqui em estudo.

Inexigibilidade de Licitação – Traços relevantes

Como trazido nas linhas acima a Inexigibilidade possui enquadramentos diversos.

A inexigibilidade de licitação é a hipótese em que a competição é inviável, ou seja, impossível de ser realizada, sendo este seu traço principal.

A inviabilidade de licitação, e esse é o mote da presente contratação direta, pode se dar, fundamentalmente, por quatro razões: a) **por ausência de outros competidores** (fornecedor exclusivo), o que não seria o caso; b) **por impossibilidade de comparação objetiva de propostas** (ex.: contratação de profissional do setor artístico), também não seria o enquadramento, c) **por absoluta impertinência da licitação** (contratação de serviços por credenciamento). Também não seria a hipótese pois o credenciamento de várias empresas obrigaria o município a transportar os seus servidores para as outras cidades que estariam a sede das rádios credenciadas, e, d) **por desnecessidade da licitação** (ex: contratação do autor do projeto para acompanhar a execução da obra).

As razões acima declinadas estão tipificadas nos incisos I a III da Lei 8.666/93, a qual traz um rol meramente exemplificativo.

Dai a pergunta ecoaria e demandaria a resposta. Em qual inciso então seria o formato da presente Inexigibilidade ?

Esta assessoria entende que em nenhum inciso se enquadra a contratação direta pretendida.

É que, como já pontuado, o rol do art. 25 é meramente exemplificativo o que, por essa característica, levaria ao raciocínio que a tipificação seria somente na cabeça do artigo 25, ou seja, “inexigível por inviabilidade de competição” sem haver que se falar em situação especial, tal qual a parte final da redação do *caput*, a qual abre o leque de incisos.

Prefeitura Municipal
Agberto Pithon Bauer
OAB-BA 10419
Assessor Jurídica

Prefeitura Mun. de Pojuca
Fabiano Barreto
OAB-BA 32840
Assessor Jurídico Adm.



3 – Inviabilidade de licitação por ausência de competidores, em solo Pojucano

A inexistência de uma pluralidade de empresas, em Pojuca, a disputar uma licitação, faz surgir a mais pura forma de inviabilidade de competição.

A inviabilidade é o carro chefe para não licitar.

Daí não se confundir inviabilidade com unicidade de empresa, a exemplo do fornecedor exclusivo tipificado no inciso I, do art. 25. Vejamos:

Art.25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, **em especial**:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; g.n

Reßalta do texto em destaque que a hipótese do inciso acima transcrito é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor, **for único ou exclusivo**. Repetimos que não é o caso.

Empresas diversas existem, num raio de 100 km, a justificar, a priori, o dever de licitar.

Mas o custo de tal aquisição, insiste-se, afasta, por completo, o certame.

Por isso não seria razoável admitir que a Administração seja obrigada a desenvolver todos os atos administrativos, típicos de um ato licitatório, se desde já verifica ser completamente inviável, financeiramente, deflagar tal ato por mera formalidade.

É perda de tempo e prejuízo à Eficiência dos Atos Administrativos. Sobre o artigo em questão estudemos:

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Agberto Pitton Barreto
 CAB-BA 16409
 Assessor Jurídico

93
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Fabiano Barreto
 CAB-BA 32840
 Assessor Jurídico Adjunto



Art.25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Como dito, de plano impende salientar que a hipótese do inciso acima transcrito é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor for único ou exclusivo, o que não é o caso. A contratação então se daria no caput do artigo, e não nos incisos da norma.

Sobre o tema os ensinamentos de **Jessé Torres** é justamente no sentido de que o inciso não se submete à cabeça do artigo, mas sim, o contrário.

Logo, o que importa, e sempre será o relevante, é que o objeto a ser contratado seja fornecido ou prestado por quem é único, tal qual descrito no inciso I, acima transcrito.

Por consequência pouco importa o fato da exclusividade recair numa hipótese de compra ou de serviço, pois caberá a gestão buscar o enquadramento correto. Consigna-se que se for compra, ou seja, aquisição, o inciso I é o aplicável.

Doutra sorte se for serviço, e o caso em exame é serviço de divulgação de rádio difusão, o enquadramento seria no caput do art. 25.

Essa é, inclusive, a orientação da **Corte Federal de Contas**:

Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei no 8.666/1993, já que este dispositivo é específico para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor,

Prefeitura Mun. de Pojuca
Auberio Pinhon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Página 7 de 8

Prefeitura M. n. de Pojuca
Fabiano Barreto
OAB-BA 32840
Assessor Jurídico Adm.



empresa ou representante comercial exclusivo. **Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação**, somente quando restar comprovada a **inviabilidade de competição**, em consonância com o **disposto nos arts. 25 e 26da Lei no 8.666/1993**||. (Ac. 1096/2007 Plenário) g.n

Derredor dessas características, que acabam não sendo perceptíveis, insiste esta assessoria em destacar a necessidade de interpretação de que ser **único é diferente de ser exclusivo**.

Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível.

Quando o fornecedor é exclusivo, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo.

Diz-se, pois, na doutrina, que a inexigibilidade é relativa.

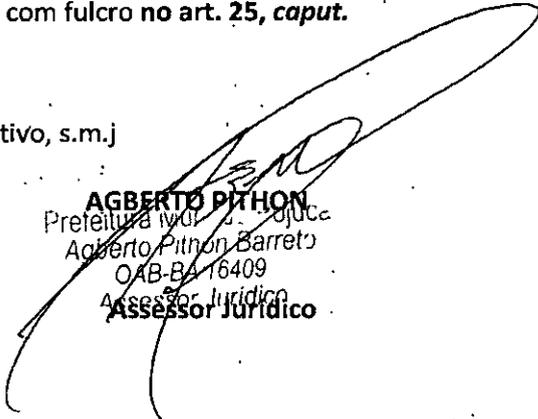
Dentre tudo até aqui exposto o sentimento deste subscritor é que, a olhos vistos, a hipótese da contratação pretendida, pelas peculiaridades da publicidade/atos institucionais a serem realizados, se revela, sem sombra de dúvidas, dotada de impossibilidade fática de haver competição.

Conclusão.

Ante ao todo exposto a inclinação jurídica desta assessoria tem como lastro não só o aspecto da legalidade, por óbvio, mas, sobretudo, pelo juízo de conveniência e oportunidade na direção da contratação do serviço que se pretende contratar, esse revelado como exclusivo (logo, afastando o Dever Geral de Licitar) o que demonstra ser esta a solução, contratação por Inexigibilidade, a única saída técnica adequada para atender a necessidade da Administração.

Assim, **pelo deferimento** da contratação da Laudano Comunicação Ltda, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, *caput*.

É o opinativo, s.m.j


AGBERTO PITHON
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico


FABIANO BARRETO
Prefeitura Municipal de Pojuca
Fabiano Barreto
OAB-BA 32840
Assessor Jurídico Adjunto



00090

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0089

Justo

A Segred (comensal de abitação)

Pojuca, 02 de Janeiro de 2023

Justo

Prefeitura Muni. de Pojuca
Maria Ramunda Alves Pena
Controladora Geral

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Nº. de Processo: PA – 236 / 2022

Data: 06 / 01 / 2023

OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com a equipe de profissionais do município, as quais se deslocarão diariamente para a empresa emissora de radiodifusão, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca.

CONTRATADA

Empresa: **LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA**
CNPJ/MF nº 03.892.784/0001-06
Endereço: Rua JJ Seabra; nº 218, Centro, Pojuca-Ba.

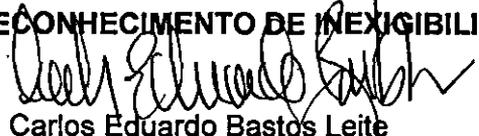
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, *Caput* da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de que a contratada é a única emissora de Rádio FM devidamente autorizada pela ANATEL para transmissão no âmbito do Município.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Órgão / Unidade:	03.07.07
Serviços (X)	96.000,00	Atividade:	2018
Compras ()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	0100

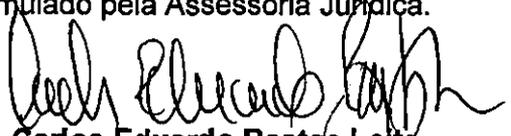
PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, *Caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 06 / 01 / 2023


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023

Nº. de Processo: PA – 236 / 2022

Objeto - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com a equipe de profissionais do município, as quais se deslocarão diariamente para a empresa emissora de radiodifusão, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca.

Contratada – LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.892.784/0001-06

Valor Global – R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Fundamentação: Art. 25 Caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 06 de Janeiro de 2023.



Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

Extratos de Contratos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023

Nº. de Processo: PA - 236 / 2022

Objeto - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com a equipe de profissionais do município, as quais se deslocarão diariamente para a empresa emissora de radiofusão, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca.

Contratada - LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.892.784/0001-06

Valor Global - R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Fundamentação: Art. 25 Caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 06 de Janeiro de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 008/2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.892.784/0001-06, estabelecida na Rua JJ Seabra n.º 218, Bairro: Centro, no Município de Pojuca - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. CEZAR AUGUSTO DA SILVA BARBOSA JUNIOR**, portador do RG n.º 07761818-15 SSP/BA e CPF/MF n.º 928.926.635-04, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com a equipe de profissionais do município, as quais se deslocarão diariamente para a empresa emissora de radiodifusão, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 236/2022 e Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

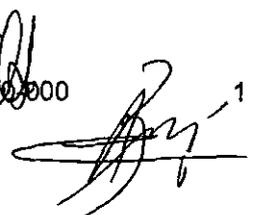
I - do CONTRATADA:

- a) Realizar serviços no prazo e local indicado pela prefeitura Municipal de Pojuca, estrita observância as especificações do termo e proposta encaminhada acompanhado da nota fiscal/Fatura constando detalhadamente os serviços prestados;
- b) Comunicar a Assessoria Geral de Comunicação da prefeitura Municipal de Pojuca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo para a realização dos serviços, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida Comprovação ;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Assessoria Geral de Comunicação, inerentes ao objeto do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento do pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do Contrato;

II - do CONTRATANTE:

- a) Comunicar a empresa contratada do certame, quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite pela Assessoria Geral de Comunicação;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- d) Elaborar roteiros e dirigir o programa de rádio, revisando e formalizando os textos de acordo com a legislação em vigor;
- e) Apresentar alternativas e recomendar roteiro a ser seguido no referido programa;
- f) Apresentar alternativas e recomendar roteiro a ser seguido no referido programa.

Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 008/2023

g) Inspeccionar a produção e analisar temas, propor remodelagem do programa e dados compatíveis com o objetivo e finalidade do programa

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VINCULO EMPREGATICIO

A contratada é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRECOE DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valo R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

- I- 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada uma, com vencimento até o ultimo dia de cada mês.

§ 1- A falta de pagamento da parcela mensal a que se refere esta cláusula implicará em uma multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2- No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre cargos encargos sociais, financeiros, tributários, e trabalhistas, assim como as despesas com deslocamentos técnicos, com a alimentação e a hospedagem, quando a situação assim exigir.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.07.07
Projeto/Atividade: 2018
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 0100

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZACAO DOS SERVICOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 008/2023

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. TARCISO DANIEL ROSA DÓREA designados e devidamente autorizados pela Assessoria Geral de Comunicação.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no artigo 25 Caput, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLAUSULA DECIMA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente inexigibilidade a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n.º 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 008/2023

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 008/2023

resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

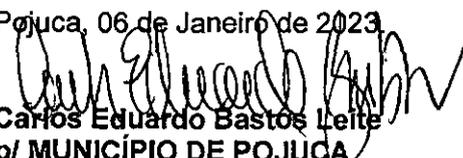
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

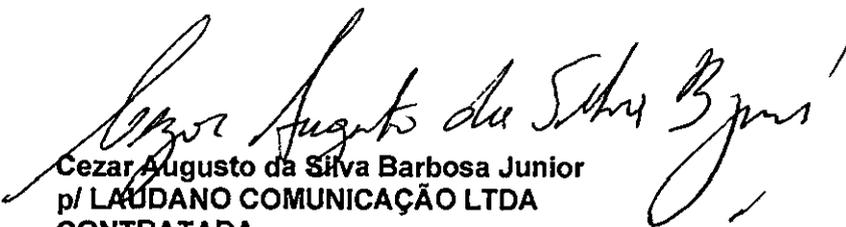
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 06 de Janeiro de 2023.


Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Cezar Augusto da Silva Barbosa Junior
p/ LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:


Nome:
RG: 16430672 22


Nome:
RG: 416403803

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 008/2023

Nº. de Processo: PA – 236 / 2022

Objeto - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com a equipe de profissionais do município, as quais se deslocarão diariamente para a empresa emissora de radiodifusão, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca.

Contratada – LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.892.784/0001-06

Valor Global – R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 006/ 2023

Fundamentação: Art. 25 Caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 12 (doze) meses

Pojuca, 06 de janeiro de 2023.



CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 008/2023**

Nº. de Processo: PA – 236 / 2022

Objeto - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com a equipe de profissionais do município, as quais se deslocarão diariamente para a empresa emissora de radiofusão, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca.

Contratada – LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.892.784/0001-06

Valor Global – R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 006/ 2023

Fundamentação: Art. 25 Caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 12 (doze) meses

Pojuca, 06 de janeiro de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06